



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

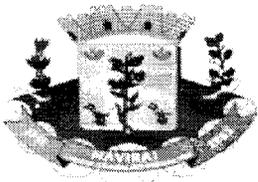
COVID

VOLUME 001

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 036/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP
CNPJ: 17.929.916/0001-23
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº: 247/2020
DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA 547/2020/SOP/HMN

Naviraí-Ms, 02 de Julho de 2020

Para: Welligton de Matos Santussi

Para: Sérgio Henrique dos Santos

URGENTE

Autentico
três
Gerente de Saúde
Gerente de Finanças

Assunto: Aquisição de serviço de ampliação da rede de gases medicinais para implantação de leitos de UTI

Solicito a Vossa Senhoria, que seja analisada a solicitação para a contratação de serviço de ampliação da rede de gases medicinais para implantação de leitos de UTI, conforme termo de referência. Segue em anexo a essa comunicação interna, o pedido de serviço de n°: 684/2020, as cotações recebidas, os comprovantes de envio das solicitações por email e as negativas.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de materiais e da instalação de redes de Gases Medicinais, conforme norma ABNT NBR 12188 e ANVISA RDC 050, na UTI do Hospital Municipal de Naviraí, mostrou-se necessária para poder fornecer ao referido nosocômio os itens descritos abaixo, conforme necessidades apresentadas:

- 60 m – Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;
- 10 un. - Posto de Oxigênio;
- 10 un. - Posto de Ar Medicinal;
- 05 un. - Posto de Vácuo; o Interligação;
- Pintura de rede;
- Teste de estanqueidade;

N.º PROTOCOLO:	684 / 2020
DATA:	02/07/2020
HORÁRIO:	09:45
SERVIDOR ASSINATURA	

Será indicada como fiscal/gestora do contrato a servidora Michella Correa Franciscati, matricula de n°: 24635-3 e suplente a servidora Érica Cristina dos Santos Máximo, matricula de n°: 8058-6.

Atenciosamente,

Fonte: 102000 - FUS/HMN

Assina: SASS

Welligton de Matos Santussi
Welligton de Matos Santussi

Gerente de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
www.navirai.ms.gov.br

PEDIDOS DE COMPRAS
Obras e Serviços

Pedido de Compras Nº : 684/2020

Órgão requisitante: HOSPITAL MUNICIPAL

Cod. Do Almoxarifado:

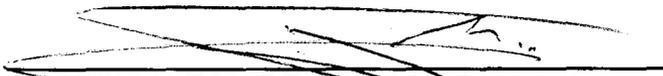
Detalhamento da Despesa:

Fonte de Recursos:

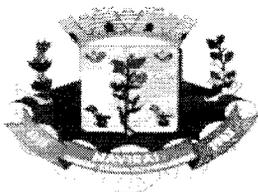
Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
38642	1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00

Naviraí – MS: 02/07/20


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais, conforme norma ABNT NBR 12188 e ANVISA RDC 050, necessidades apresentadas pela gerência de Obras:

- 60 m – Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;
- 10 un. - Posto de Oxigênio;
- 10 un. - Posto de Ar Medicinal;
- 05 un. - Posto de Vácuo; o Interligação;
- Pintura de rede;
- Teste de estanqueidade;



WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.964.180/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OXIPORA GASES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXIPORA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 743	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 79.904-740	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA PORA	UF MS
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OXIPORA@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 3431-8533
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **15:31:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 684/2020	DATA: 19/05/20
RAZÃO SOCIAL: <i>Oceipora Gases Ltda.</i>	TELEFONE: <i>(67) 3431-8533</i>	
ENDEREÇO: <i>Av. Brasil, 743. Ponto Feia - MS</i>	C.N.P.J.N.º <i>11.964.180/0001-18.</i>	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38642	1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	—	16.500,00	16.500,00

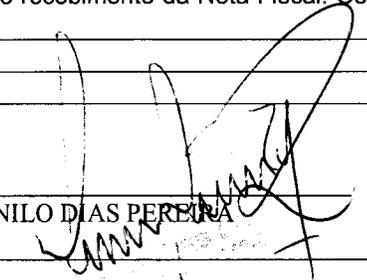
TOTAL GERAL R\$	16.500,00
-----------------	-----------

OBJETO:

Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: <i>DANILO DIAS PEREIRA</i>	POR: _____
<i>DANILO DIAS PEREIRA</i>	ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ


 La transmissão





ORÇAMENTO

GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS - EXTINTORES - REDES MEDICINAIS.

RAZÃO SOCIAL: OXIPORÃ GASES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº743 - BAIRRO DA GRANJA CEP: 79.904-740
CNPJ: 11.964.180/0001-48 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 28.358.603-6
E-MAIL: OXIPORA@GMAIL.COM
TELEFONE: (67) 3431-8533

CLIENTE: HOSPITAL DE NAVIRAI - MS
DATA: 02/07/20
COND. PAGAMENTO: AVISTA OU ENTRADA 50% + RESTANTE APÓS 30 DIAS
VALID. ORÇAMENTO: 15 DIAS
PRAZO DE INICIO DA OBRA: APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO
CONCLUSÃO: UMA SEMANA APÓS A DATA DE INICIO.

EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES MEDICINAIS				
Qtde.	Uni	Descrição	Unitário	Total
		EXECUÇÃO E INSTAÇÃO DE REDE MEDICINAIS NO HOSPITAL DE NAVIRAI INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Observações			Total Bruto	R\$ 16.500,00
			Descontos	
			Total Líquido	R\$ 16.500,00

Handwritten signature and stamp of a representative. The stamp includes the name 'Danilo', the title 'Fiscal', and the date '02/07/20'.



Pesquisar



Novo mensagem

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

Favoritos

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

008

Itens Enviados

OP Oxipora Ponta Pora <oxipora@gmail.com> Qui, 02/07/2020 14:19

Rascunhos 45

Para: Você

Caixa de Entrada 87

ORÇAMENTO HOSPITAL DE ...
17 KB

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Boa tarde,

segue o orçamento.

...

Pastas

Caixa de Entrada 87

OP Oxipora Ponta Pora Boa tarde, segue abaixo a relação do orçamento de instalação de rede gases medicinais no ... Qui, 02/07/2020 14:08

Lixo Eletrônico 18

Rascunhos 45

compras HMN Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de ... Qua, 01/07/2020 16:31

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.285.386/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2015
NOME EMPRESARIAL ROCHA HAYD COMERCIO & SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA HAYD INSTALACOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TENENTE-CORONEL JULIO ALFREDO GUIMARAES	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 79.010-065	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIA@HADOX.COM.BR	TELEFONE (67) 3342-9900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **15:05:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 684/2020		DATA: 19/05/20
RAZÃO SOCIAL: <i>Rechea Hoydt Comercio e Servicos Eireli</i>	TELEFONE: <i>(67) 3342-9900</i>	
ENDEREÇO: <i>R. tenente - coronel julio lopes guil - - marcos - 131. campo grande - MS</i>	C.N.P.J N.º <i>23.285.386/0001-20</i>	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38642	1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	—	9.860,00	9.860,00

TOTAL GERAL R\$ *9.860,00*

OBJETO:
Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ___/___/___
EMITIDA POR: <i>DANILO DIAS PEREIRA</i>	POR: _____
<i>DANILO DIAS PEREIRA</i>	ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ



Rocha Hayd
Instalações

011

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

PROPOSTA COMERCIAL:

Total do Orçamento: R\$ 9.860,00

Prazo de Início: imediato;

Prazo de execução: 03 dias;

Condição de pagamento: 40% na autorização dos Serviços e saldo com 20 da data de conclusão e entrega da obra;

Atenciosamente.

Roberto Hayd

ROCHA HAYD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Telefones: (67)3026-1487 (67) 98414-0171

hayd@rochahayd.com.br

www.rochahayd.com.br


Wellington de M. Santussi
Gerente de Saúde
Portaria N.º 065/2018



Rocha Hayd
Instalações

Orç.: 033/2020

012

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
NAVIRAÍ - MS

REF.: Montagem de Redes de Gases Medicinais –UTI HMN.

Atendendo solicitações de V.Sas., apresentamos nosso orçamento/proposta, ~~fornecimento de materiais e montagem de redes de~~ Gases Medicinais nas instalações da UTI do Hospital Municipal de Naviraí.

SERVIÇOS:

Montagem de redes de gases medicinais em tubos de cobre soldável, conforme norma ABNT NBR 12188 e ANVISA RDC 050.

• **Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal e Vácuo:**

- 59 m – Fornecimento e montagem de redes em tubo de cobre Classe A D=15 mm;
- 10 un. - Instalação de posto de consumo para Oxigênio;
- 10 un. - Instalação de posto de consumo para Ar Medicinal;
- 05 un. - Instalação de posto de consumo para Vácuo;
- 01 Vb. – Confecção e instalação de Suportação de tubulação com perfil de eletro calha, fixados ao teto com barra roscada, parabolt e abraçadeiras;
- 01 Vb. – Solda Prata;
- Interligação com Rede existente (Inclui atividades de parada técnica);
- Pintura de rede;
- Teste de estanqueidade;
- Identificação;


Wellington de M. Santussi
Gerente de Saúde
Portaria N.º 065/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.929.916/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2013
NOME EMPRESARIAL OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXI MORENA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SENADOR POMPEU	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 79.044-150	BAIRRO/DISTRITO VIVENDAS DO PARQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO omcontabil.marcelo@gmail.com
TELEFONE (67) 3344-4002/ (67) 3344-6809		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 14:46:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 684/2020		DATA: 19/05/20
RAZÃO SOCIAL: <i>Dei morina comércio de origem</i>	TELEFONE: (67) 3344-4002 / (67) - 3344-6809	
ENDEREÇO: <i>R. Fenador pompeu</i>	C.N.P.J.N.º 17.929.916/0001-23	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38642	1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	—	R\$ = 8.750,00	8.750,00

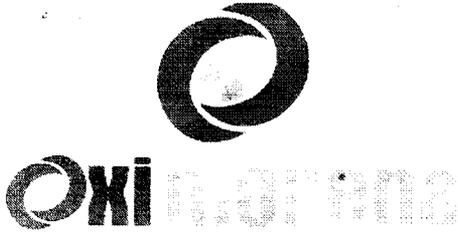
TOTAL GERAL R\$ 8.750,00

OBJETO:
Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ___/___/___
EMITIDA POR: <i>DANILO DIAS PEREIRA</i>	POR: _____
	ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

transcrição.



OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

Campo Grande/MS, 01 de Julho de 2020

Proposta nº 03/2020-OM

A
 Prefeitura Municipal de Naviraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital Municipal de Naviraí

Ref. Proposta Comercial

A Empresa OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº. 17.929.916/0001 - 23, estabelecida na Rua Senador Pompeu nº 64, Bairro Vivendas do Parque, em Campo Grande - MS, CEP: 79044 - 150, e-mail: oximorenams@gmail.com, vem por seu representante abaixo assinado apresentar proposta para execução dos serviços de Ampliação da Rede de Gases, no Hospital Municipal do Município de Naviraí/MS, **com o fornecimentos dos Equipamentos abaixo relacionados**, nos termo e condições a seguir:

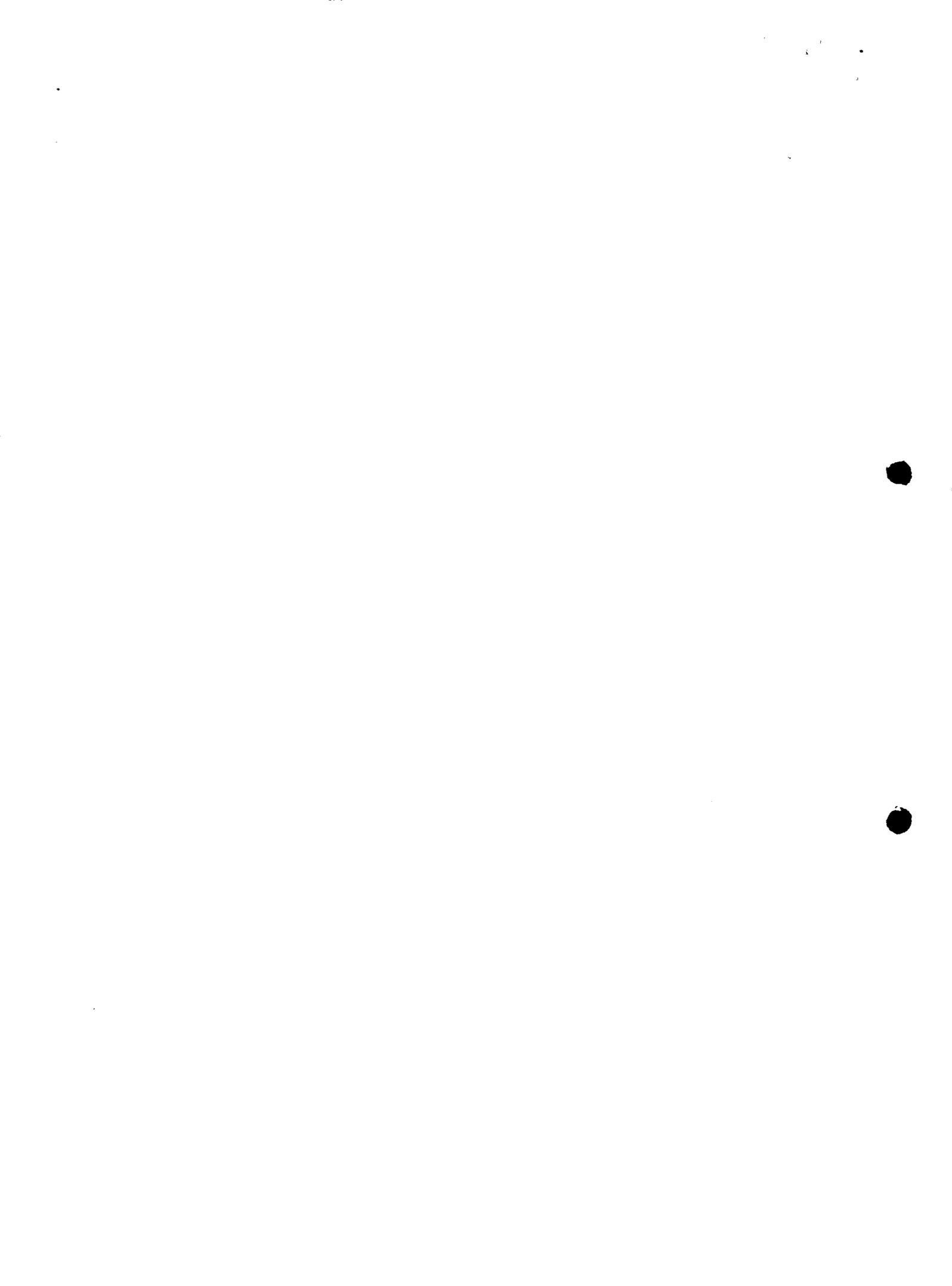
REDE CANALIZADA:

60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;
 10 un. - Posto de Oxigênio;
 10 un. - Posto de Ar Medicinal;
 05 un. - Posto de Vácuo;
 Interligação:
 Pintura de rede:
 Teste de estanqueidade:

Observações:

- Todas as despesas correrão por nossa conta, exceto as despesas com alvenaria e Instalações elétricas etc.
- As redes de distribuição atenderão as necessidades de pressão exigidas para instalações de uso medicinal, conforme NBR 12.188 da ABNT e cap. 7.3.3 da RDC nº 50 - Ministério da Saúde.
- Tubulações: Os tubos e conexões deverão ser em cobre, Classe A, com pontas lisas para solda, soldadas com solda prata pelo processo oxiacetilenico, e a fabricação deverá atender a NBR 13206.

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande/MS
 FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 / 9292-7315 - EMAIL: oximorena@oximorena.com.br





EMPRESA DE DIRETORES ILIMITADOS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

- A empresa tem registro na entidade profissional competente CREA-MS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Jurisdição de MS, além de registros e vistos em várias localidades, onde tem atuado nas áreas de Mecânica, Civil e Elétrica, para as quais está habilitada junto ao referido Conselho, juntamente com o seu responsável técnico.

Condições:

- Prazo de início (Instalação de Rede Canalizada e Acessórios): Imediato após confirmação;
- Tempo estimado de Serviço de instalação da Rede: 05 dias
- Garantia: 06 meses
- Condições de pagamento: Conforme Empenho.
- Validade da proposta: 60 dias.

- Valor Total da Proposta: R\$ 8.750,00 (Oito mil setecentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,


Oxi morena Comercio de Oxigênio Eireli Epp

Tereza Jordana T. da Silva
OXI MORENA COM. DE OXIG. EIRELI-EPP
Proprietária

17 929 916 / 0001 - 23

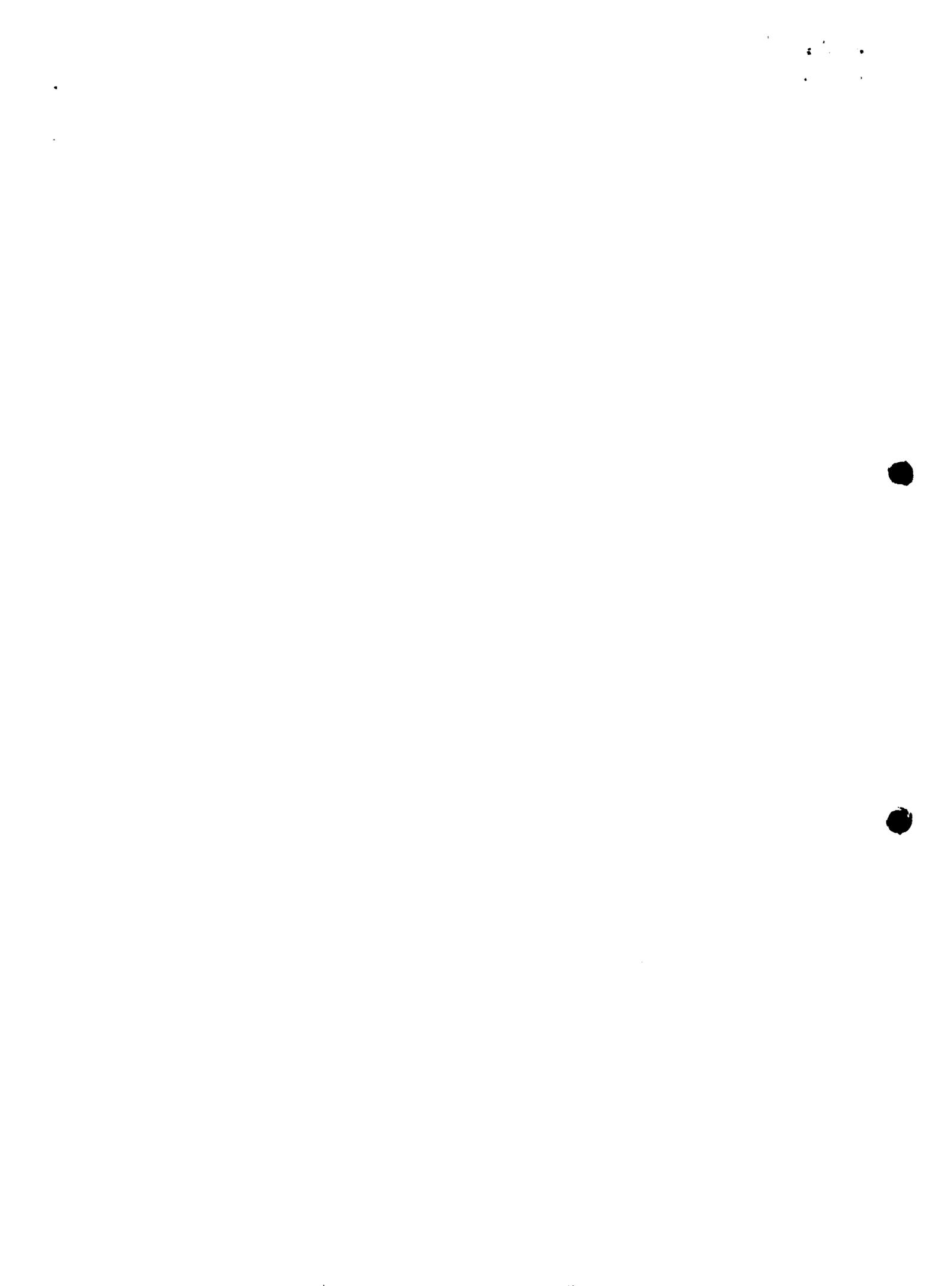
OXI MORENA COMÉRCIO
DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP

Rua Senador Pompeu, 64

Vivendas do Parque - Cep: 79044 - 150

Campo Grande

MS



- ⋮
- ☰
- ▼ Favoritos
- ✉ Itens Enviados
- ✎ Rascunhos 414
- ✉ Caixa de Entrada 88
- ✉ pregaonavirai@gm...
- ✉ comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- ✉ Caixa de Entrada 88
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✎ Rascunhos 414
- ✉ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- 📁 Nova pasta
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

Pesquisar

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO.

017

OXI MORENA OXIGENIO <oximorenams@gmail.com>

Qua, 01/07/2020 23:32
Para: Você

PROPOSTA 03 2020 NAVIRAÍ ...
530 KB

Segue a proposta solicitada.
Obrigada!
Dúvida a disposição
Jordana



Oxi Morena Comercio de Oxigênio
(67) 3344-4002 (67) 3344-6809

07:30 as 11:00 13:00 as 17:30

sábado 07:30 as 11:30

EMERGÊNCIA (67) 9983-3501

Domingos e Feriados

www.oximorena.com.br



Oximorena comércio de gases medicinais e industriais.

Oximorena comércio de gases medicinais e industriais. Campo Grande - MS.

www.oximorena.com.br

compras HMN

Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de ...

Qua, 01/07/2020 15:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.573.363/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1984
NOME EMPRESARIAL SERTEC ENGENHARIA & SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTEC ENGENHARIA & SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMPINAS	NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****
CEP 79.006-740	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SERTECMS.COM.BR	TELEFONE (67) 3385-2628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **14:59:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

019

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.573.363/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERTEC ENGENHARIA & SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</p> <p>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</p> <p>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</p> <p>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</p> <p>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</p> <p>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</p> <p>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</p> <p>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</p> <p>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p> <p>33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</p> <p>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</p> <p>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAMPINAS	NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 79.006-740	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SERTECMS.COM.BR	TELEFONE (67) 3385-2628
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.573.363/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERTEC ENGENHARIA & SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</p> <p>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</p> <p>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</p> <p>28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios</p> <p>28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p> <p>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</p> <p>25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</p> <p>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</p> <p>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</p> <p>52.12-5-00 - Carga e descarga</p> <p>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAMPINAS	NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 79.006-740	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SERTECMS.COM.BR	TELEFONE (67) 3385-2628
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





À: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ

NAVIRAÍ - MS

REF.: Redes de Gases Medicinais – Proposta nº 2529/2020.

Segue nossa proposta, fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Naviraí, conforme vossa solicitação.

Rede de gases Medicinais:

- **60 m – Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**

Total da Proposta: R\$ 14.100,00

Prazo de Início: 5 dias;

Prazo de execução: 03 dias;

Condição de pagamento: 20 da data de faturamento no termino dos serviços

Atenciosamente.

Campo Grande, MS – 01 de julho de 2020.

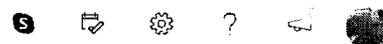
Leonardo Limberger

Eng. Leonardo Limberger CREA 11731 D/MS

Wellington
Gerente de Saúde
Portaria N.º 003/2020



Pesquisar



Nova mensagem

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

023

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 414

Caixa de Entrada 88

pregaonavirai@gm...

comercial@graficac...

Adicionar aos favori...

Pastas

Caixa de Entrada 88

Lixo Eletrônico 16

Rascunhos 414

Itens Enviados

Adiado

Itens Excluídos 9

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

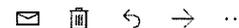
SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN

Qua, 01/07/2020 17:12

Para: NETEC ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- o **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- o **05 un. - Posto de Vácuo;**
- o **Interligação;**
- o **Pintura de rede;**
- o **Teste de estanqueidade;**

- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ▼ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 414
- 📧 Caixa de Entrada 89
- ✉ pregaonavirai@gm...
- ✉ comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 414
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar



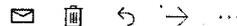
🗑 Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 📁 Categorizar ▼ ...

↑ ↓ × 24

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN
 Qua, 01/07/2020 16:48
 Para: ademircampos@hotmail.com



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m – Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanquidade;**



SOLICITO COTAÇÃO - PAR...

✍ SOLICITO COTAÇÃ... X

✍ (Sem assunto) X

- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ▼ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✎ Rascunhos 414
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 👤 pregaonavirai@grn...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 🗑️ Lixo Eletrônico 16
- ✎ Rascunhos 414
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑️ Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta •
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷️ Categorizar ▼ ...



025

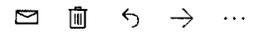
SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN

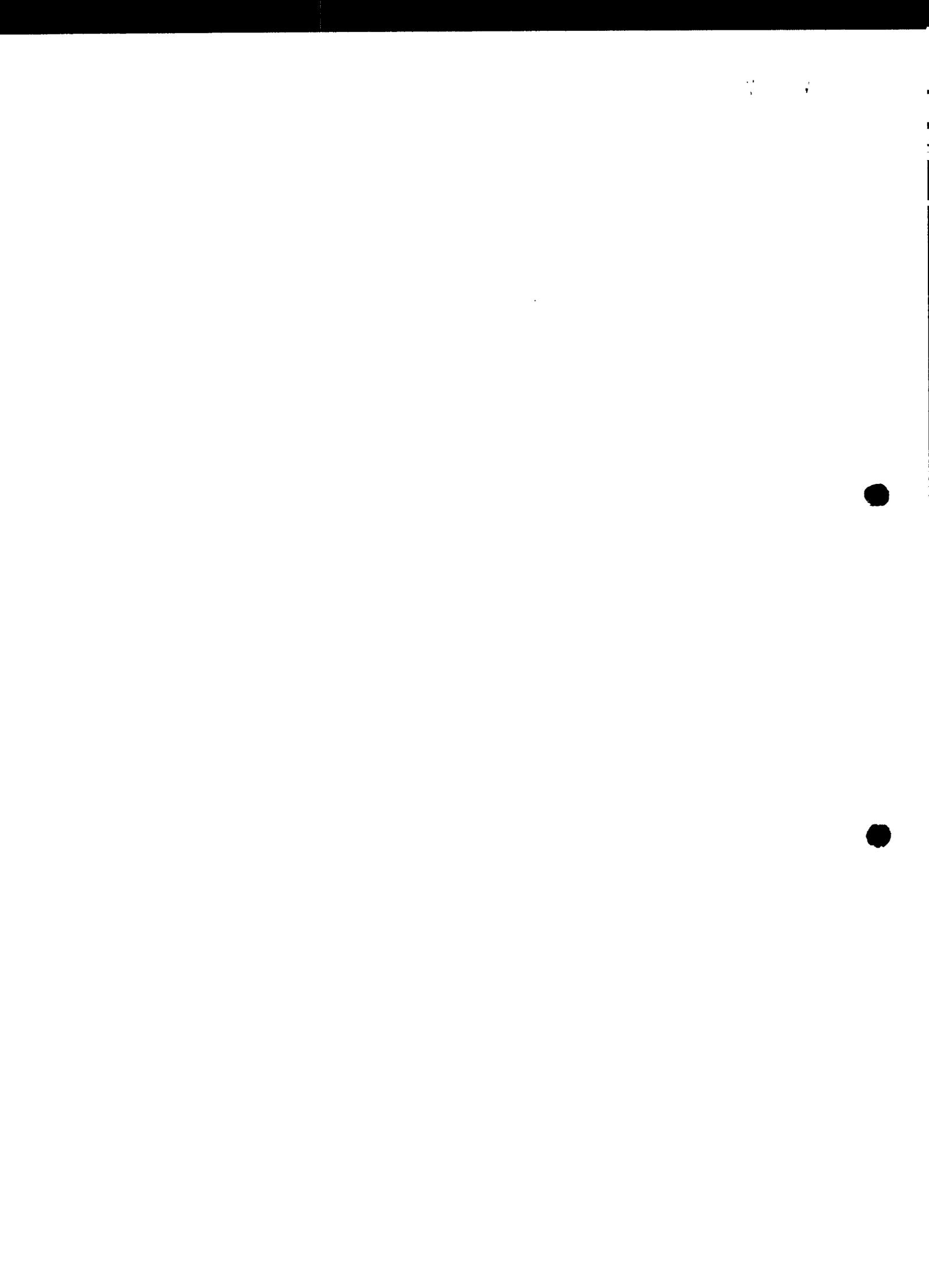
Qua, 01/07/2020 16:46

Para: Nitrovalle Com. de Nitrogênio Líquido Ltda.



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ∨ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 414
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 👤 pregaonavirai@gm...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ∨ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 414
- ▶ Itens Enviados
- ⌚ Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta
- ∨ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑 Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ∨ 🏷 Categorizar ∨ ...

↑ ↓ ✕ 026

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN
Qua, 01/07/2020 16:43
Para: ABC OXIGÊNIO



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



SOLICITO COTAÇÃO - PAR... ✕

SOLICITO COTAÇÃ... ✕

(Sem assunto) ✕

- ☰ Nova mensagem
- ✓ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✎ Rascunhos 414
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 👤 pregaonavirai@gm...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ✓ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 89
- 🗑️ Lixo Eletrônico 16
- ✎ Rascunhos 414
- ▶ Itens Enviados
- ⌚ Adiado
- 🗑️ Itens Excluídos 9
- 📧 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta
- ✓ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷️ Categorizar ▼ ...



027

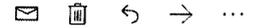
SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN

Qua, 01/07/2020 16:42

Para: Thainara - São Paulo oxigênio



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



Handwritten signature and stamp of Thainara, dated 01/07/2020.



SOLICITO COTAÇÃO - PAR...

✎ SOLICITO COTAÇÃ... X

✎ (Sem assunto) X

- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ▼ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✎ Rascunhos 43
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 👤 pregaonavirai@gm...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑️ Lixo Eletrônico 16
- ✎ Rascunhos 43
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑️ Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷️ Categorizar ▼ ...



SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

028



compras HMN
 Qua, 01/07/2020 16:38
 Para: Willian Lopes



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



Willian Lopes
 Hospital Municipal de Navirai
 Navirai - RS

- ☰
- ✉️ sem mensagens
- ▼ Favoritos
- ▶️ Itens Enviados
- ✍️ Rascunhos 413
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 👤 pregaonavirai@gm...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑️ Lixo Eletrônico 16
- ✍️ Rascunhos 413
- ▶️ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑️ Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- 📁 Nova pasta
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar

🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷️ Categorizar ▼ ...

⬆️ ⬇️ ✕

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



compras HMN
 Qua: 01/07/2020 16:37
 Para: vendas3@gasnorte.com.br

✉️ 🗑️ ⬅️ ➡️ ...

Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ▼ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 413
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 👤 pregaonavirai@gm...
- 👤 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 413
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- ➕ Nova pasta
- ▼ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar

🗑 Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷 Categorizar ▼ ...

⬆ ⬇ ✕

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

030



compras HMN
 Qua, 01/07/2020 16:34
 Para: admin@oxiguacu.com.br

✉ 🗑 ↶ → ...

Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanquidade;**

Handwritten signature and stamp of the Hospital Municipal de Navirai. The stamp includes the text 'Hospital Municipal de Navirai' and 'Saturação'.

- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ∨ Favoritos
- 📧 Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 413
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 📧 pregaonavirai@gm...
- 📧 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ∨ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 413
- 📧 Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📌 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- 📁 Nova pasta
- ∨ Grupos
- ➕ Novo grupo

Pesquisar

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO



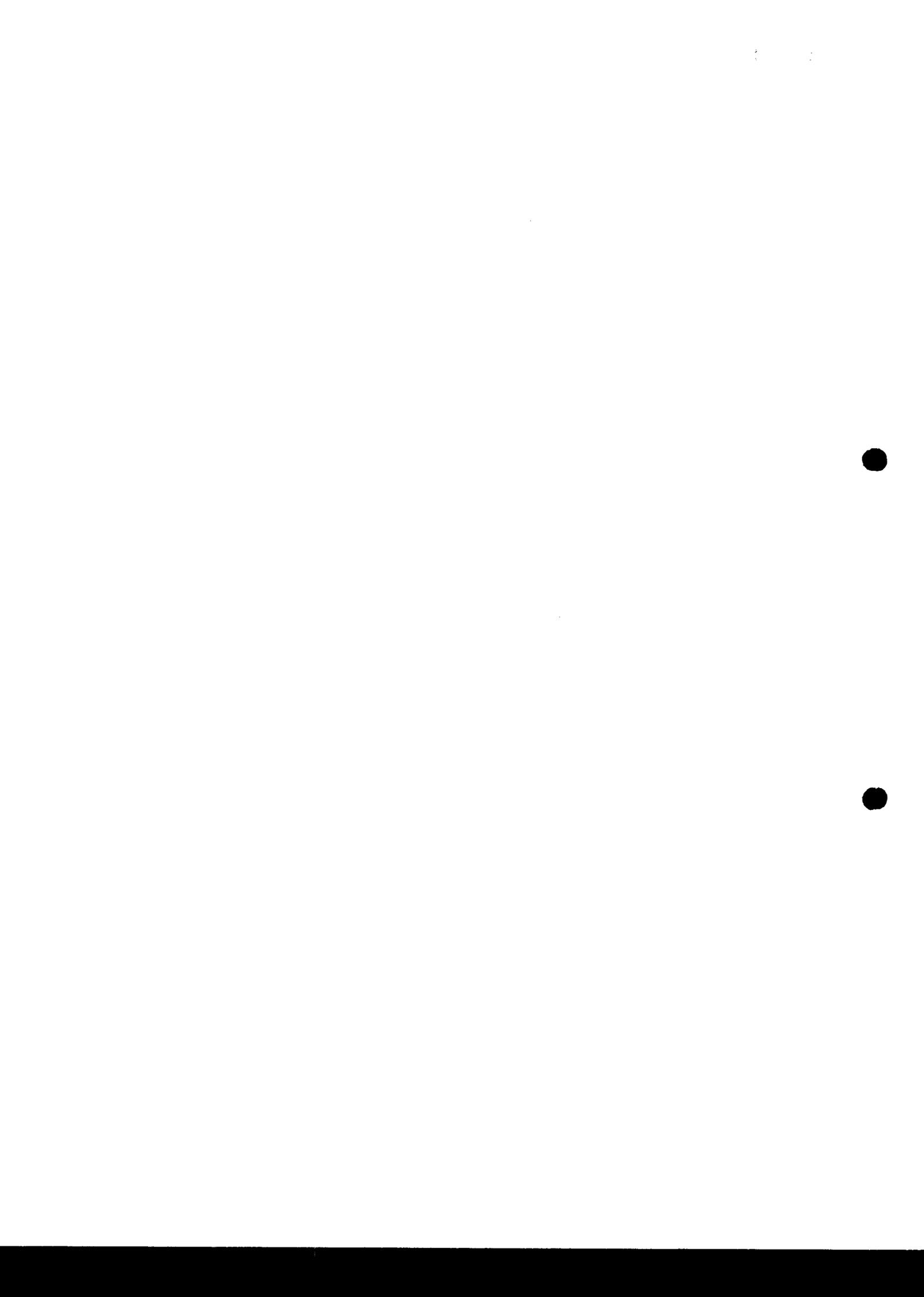
compras HMN

Qua, 01/07/2020 16:31

Para: Oxipora Ponta Pora

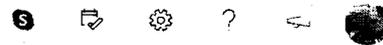
Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- o **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- o **05 un. - Posto de Vácuo;**
- o **Interligação;**
- o **Pintura de rede;**
- o **Teste de estanquidade;**



- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ✓ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 413
- 📧 Caixa de Entrada 88
- ✉ pregaonavirai@gm...
- ✉ comercial@graficac...
- Adicionar aos favori...
- ✓ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 413
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- Histórico de Conve...
- Nova pasta
- ✓ Grupos
- Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑 Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ⌵ 🏷 Categorizar ⌵ ...

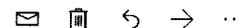


SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

032



compras HMN
Qua, 01/07/2020 16:32
Para: GIROGAZ



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- o **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- o **05 un. - Posto de Vácuo;**
- o **Interligação;**
- o **Pintura de rede;**
- o **Teste de estanqueidade;**

A handwritten signature in black ink is written over a faint circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'J. J. ...'. The stamp is partially obscured by the signature.

- ⋮
- ☰ Nova mensagem
- ✓ Favoritos
- ▶ Itens Enviados
- ✎ Rascunhos 4/3
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🔍 pregaonavirai@gm...
- 🔍 comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ✓ Pastas
- 📧 Caixa de Entrada 88
- 🗑️ Lixo Eletrônico 18
- ✎ Rascunhos 4/3
- ▶ Itens Enviados
- 🕒 Adiado
- 🗑️ Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- 📁 Nova pasta
- ✓ Grupos
- ➕ Novo grupo

🔍 Pesquisar

🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷️ Categorizar ▼ ...

↑ ↓ ✕

033

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

 **compras HMN**
 Qua: 01/07/2020 16:27
 Para: Lozano.araujo@finde.com

Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..

- **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- **05 un. - Posto de Vácuo;**
- **Interligação;**
- **Pintura de rede;**
- **Teste de estanqueidade;**



SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO.

compras HMN <compras.hmn@hotmail.com>

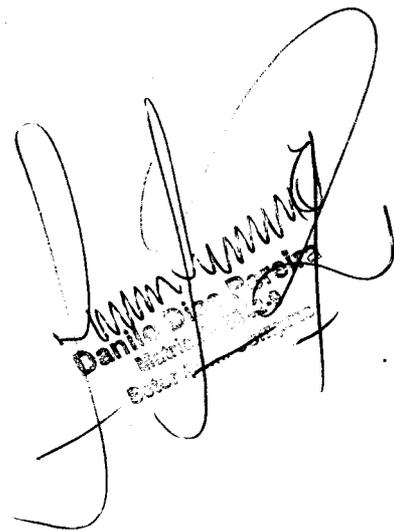
Qua, 01/07/2020 15:59

Para: Yang.wm.linde@gmail.com <Yang.wm.linde@gmail.com>

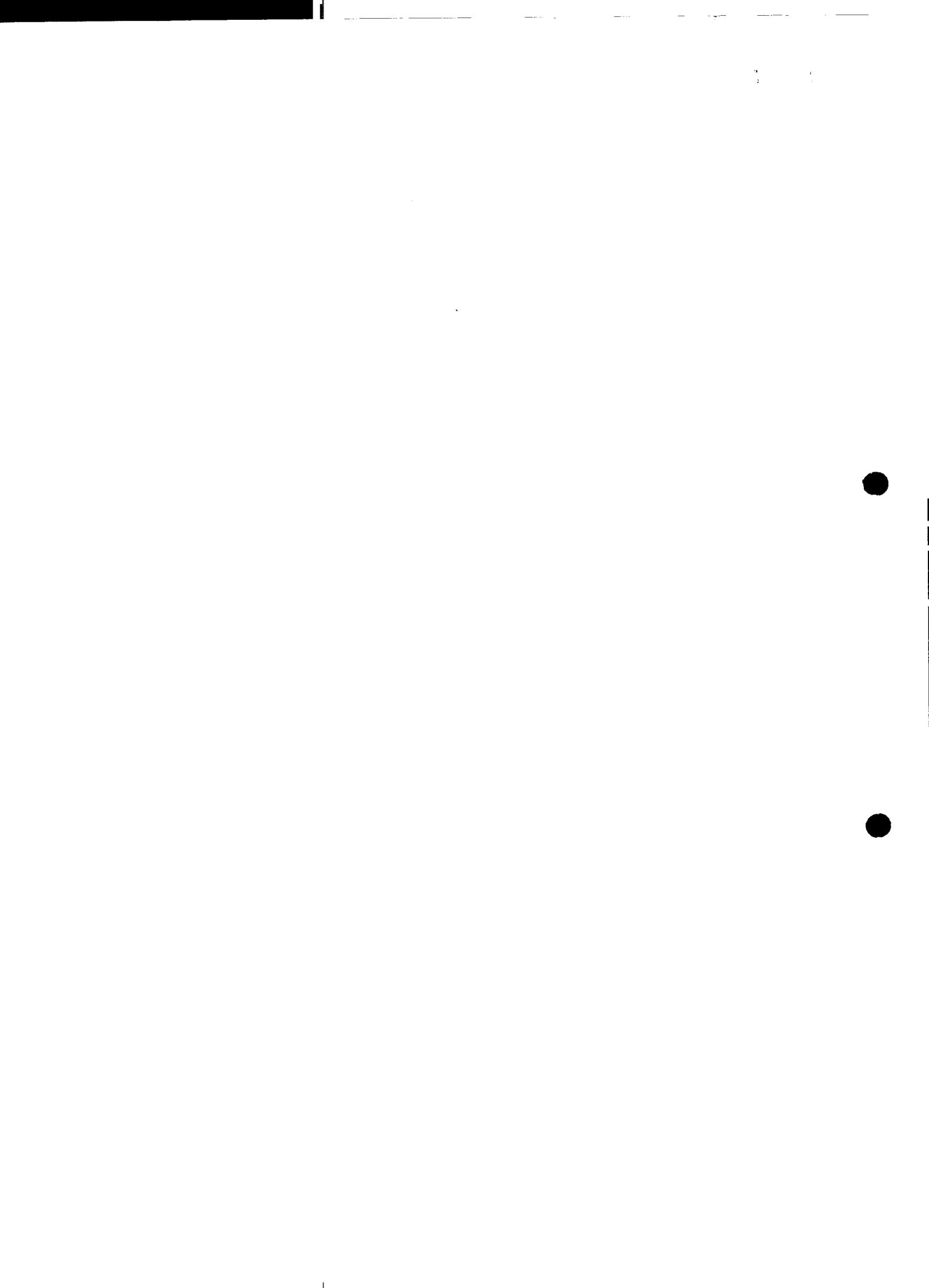
Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI.

- o **60 m – Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- o **05 un. - Posto de Vácuo;**
- o **Interligação;**
- o **Pintura de rede;**
- o **Teste de estanqueidade;**

Att,



Handwritten signature and stamp of Danilo de Souza, Médico. The stamp includes the text: Danilo de Souza, Médico, and a partially visible stamp with the text 'Eduardo'.



- ⋮
- ☰
- ▼ Favoritos
- ▼ Itens Enviados
- Rascunhos
- Caixa de Entrada 89
- pregaonavirai@gm...
- comercial@graficac...
- Adicionar aos favori...
- ▼ Pastas
- Caixa de Entrada 89
- Lixo Eletrônico
- Rascunhos 41
- ▼ Itens Enviados
- Adiado
- Itens Excluídos 9
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conve...
- Nova pasta
- ▼ Grupos
- Novo grupo

🔍 Pesquisar



🗑 Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▼ 🏷 Categorizar ▼ ...

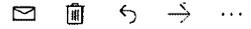


035

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO.



compras HMN
 Qua, 01/07/2020 15:30
 Para: OXI MORENA OXIGENIO



Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI.

- o **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
- o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
- o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
- o **05 un. - Posto de Vácuo;**
- o **Interligação;**
- o **Pintura de rede;**
- o **Teste de estanqueidade;**

Att,

Stamp: 15 DE JUL 2020 14:03:00

Outlook

Pesquisar



Novas mensagens

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

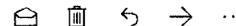
Favoritos

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

036

Itens Enviados

Nitrovalle Com. de Nitrogênio Líquido Ltda. <nitrovalle.adm@gmail.com>
Qui, 02/07/2020 10:01
Para: Você



Rascunhos 414

Bom dia!

Caixa de Entrada 87

Trabalhamos apenas com nitrogênio líquido.

pregaonavirai@gm...

Agradecemos seu contato.

comercial@graficac...

Att.

Adicionar aos favori...

Luciana Cabrini

Pastas

Nitrovalle Comércio de Nitrogênio Líquido Ltda.

Caixa de Entrada 87

(67) 3342-8284 - nitrovalle.adm@gmail.com

Lixo Eletrônico 17

...

Rascunhos 414

Itens Enviados

As sugestões acima são úteis? Sim Não

Adiado

Itens Excluídos 9

compras HMN
Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de ... Qua, 01/07/2020 16:46

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo



Outlook

Pesquisar



Novas mensagens

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar Adiar

00337

Favoritos

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

Itens Enviados

Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

Rascunhos 414

GIROGAZ <girogaz.adm@terra.com.br>

Caixa de Entrada 86

Qui, 02/07/2020 10:21

pregaonavirai@gm...

Para: Você

comercial@graficac...

Bom Dia!

A proposta já foi enviada pela empresa OXI MORENA, empresa pertencente do mesmo grupo que a empresa GIROGAZ!

Adicionar aos favori...

Att.

Pastas

Caixa de Entrada 86

GIROGAZ/GIROMED

Lixo Eletrônico 17

(67) 3342 7628

Rascunhos 414

MARIO

Itens Enviados

...

Adiado

OK. Agradeço o retorno. Proposta recebida.

Itens Excluídos 9

As sugestões acima são úteis? Sim Não

Arquivo Morto

compras HMN

Anotações

Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de ...

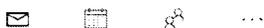
Qua, 01/07/2020 16:32

Histórico de Conve...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo



- ⌵ Favoritos
- Itens Enviados
- ✍ Rascunhos 414
- ✉ Caixa de Entrada 87
- ✉ pregaonavirai@gm...
- ✉ comercial@graficac...
- ➕ Adicionar aos favori...
- ✓ Pastas
- ✉ Caixa de Entrada 87
- 🗑 Lixo Eletrônico 16
- ✍ Rascunhos 414
- Itens Enviados
- ⌚ Adiado
- 🗑 Itens Excluídos 9
- 📁 Arquivo Morto
- 📄 Anotações
- 📅 Histórico de Conve...
- 📁 Nova pasta
- ⌵ Grupos
- ➕ Novo grupo

SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

038

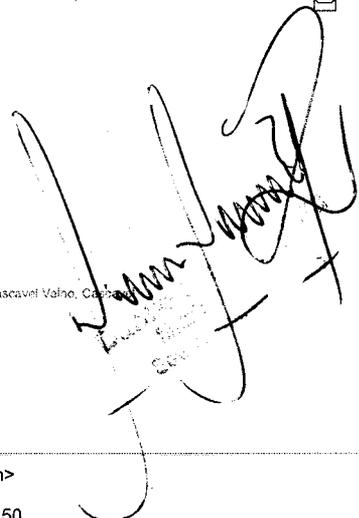
AO Administrativo Oxiguacu <admin@oxiguacu.com.br> [ícones]

Qui, 02/07/2020 07:03
Para: Você
Cc: recepcao

Bom dia!!
Não atendemos essa região.
Atenciosamente,



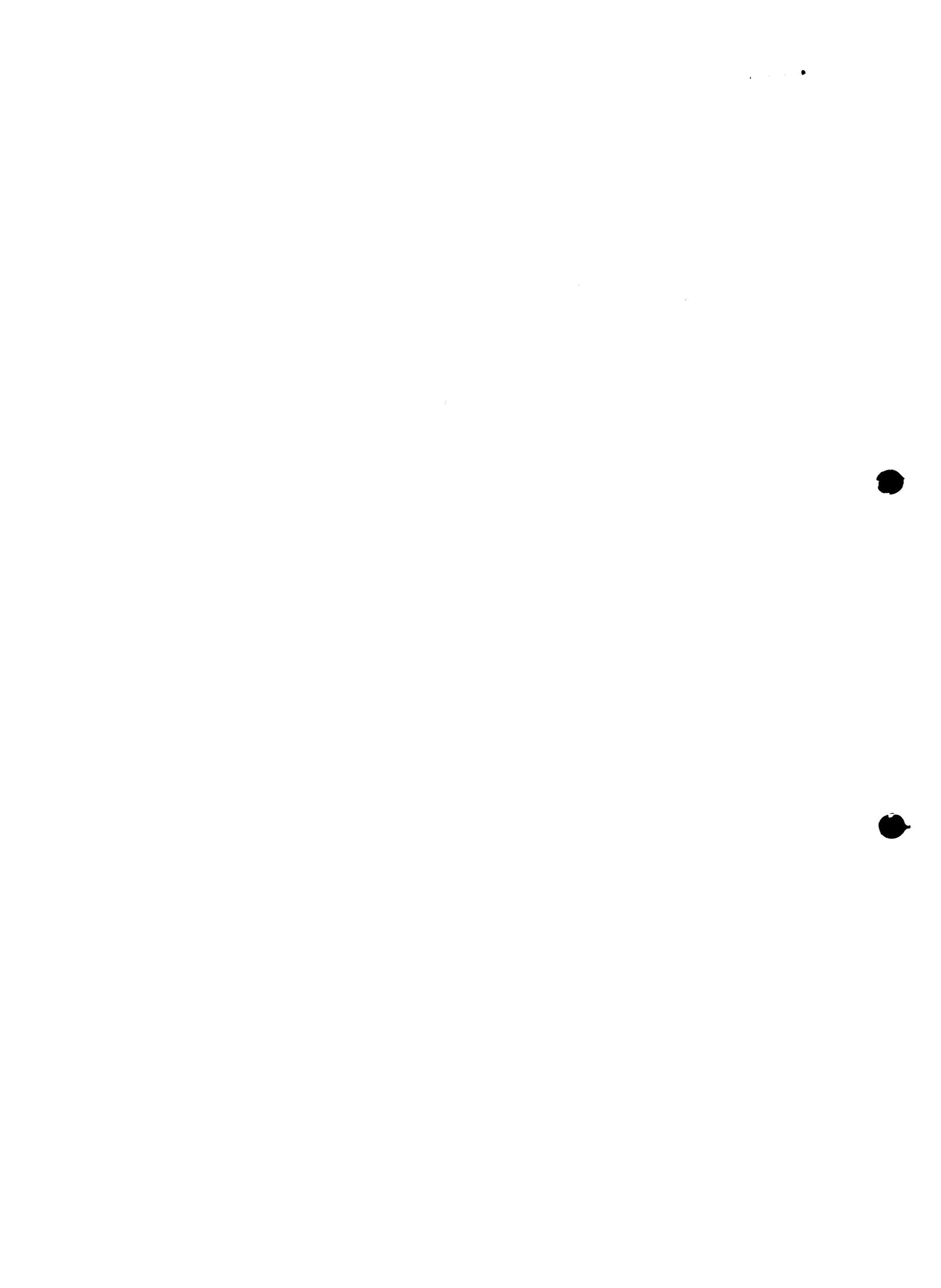
Andressa C G Potin
Dpto. Adm-instrucao
(45) 99921-3503
(45) 9227-2300
Rondônia DF-217, KM 592 S/N - Cascavel Velho, Cascavel
www.oxiguacu.com.br



De: "compras HMN" <compras.hmn@hotmail.com>
Para: "admin" <admin@oxiguacu.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 1 de julho de 2020 17:34:50
Assunto: SOLICITO COTAÇÃO - PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ABAIXO RELACIONADO

- Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de Gases Medicinais na UTI do Hospital Municipal de Navirai..
- o **60 m - Rede de gases Medicinais em tubo de cobre Classe A D=15 mm;**
 - o **10 un. - Posto de Oxigênio;**
 - o **10 un. - Posto de Ar Medicinal;**
 - o **05 un. - Posto de Vácuo;**
 - o **Interligação;**
 - o **Pintura de rede;**
 - o **Teste de estanqueidade;**

compras HMN
Boa tarde, segue abaixo a relação para fornecimento de materiais e instalação de redes de ...
Qua, 01/07/2020 16:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

039

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 722/2020 - Pesquisa Gerada sem almoxarifado, Pedido de Compra número 684/2020, através do GOVBR CM

Lote: 1 | Item: 1 - SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor

17.929.916/0001-23 - OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.

23.285.386/0001-20 - ROCHA HAYD COMERCIO & SERVICOS EIRELI

15.573.363/0001-93 - SERTEC ENGENHARIA & SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS
LTDA

11.964.180/0001-48 - OXIPORA GASES LTDA-ME

Preço Médio

Quantidade

1,00

Valor Unitário

Valor Total

R\$ 8.750,00

R\$ 8.750,00

R\$ 9.860,00

R\$ 9.860,00

R\$ 14.100,00

R\$ 14.100,00

R\$ 16.500,00

R\$ 16.500,00

R\$ 12.302,50

R\$ 12.302,50

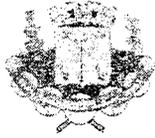
Sugestão pelo menor preço:

R\$ 8.750,00

Valor pelos preços médios:

R\$ 12.302,50

Emitido em: 03/07/2020, sexta-feira às 09:09:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



040

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 269/2020/GESAU

Naviraí/MS, 03 de julho de 2020

De: Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde
Para: Goreth Aguiar Procuradora Jurídica

Assunto: Justificativa de ampliação da rede de gases

Cumprimentando-a cordialmente, através desta, a necessidade da aquisição do serviço de ampliação da rede de gases para a UTI, se deve ao fato de que os 5 leitos previamente pactuados tiveram aporte em parceria com o governo do estado e a JBS, ampliando para 10 leitos a capacidade da UTI.

Dessa forma, a rede previamente preparada para os 5 leitos iniciais necessita de ampliação emergencial sob o risco de inviabilizar a estruturação dos novos leitos neste momento onde a Pandemia avança como maior agressividade sobre a nossa microrregião.

Atenciosamente,


Wellington de Mattos Santussi
Gerente Municipal de Saúde
Decreto n. 65/2018.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 03 de julho de 2020.

À Procuradoria Jurídica

Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a CI N° 547/2020/SOP/HMN tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLATAÇÃO DE LEITOS DE UTI PARA COMBATER A PANDEMIA DO COVID-19, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos





BOLETIM CORONAVÍRUS

Casos COVID-19 - Mato Grosso do Sul, 2020*

	Casos Notificados		Casos Confirmados		Casos Descartados		Amostras em análise no LACEN		Casos sem Encerramento no sistema pelos municípios	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
MS	36.970	100%	7.345	19,9%	25.726	69,6%	1.296	3,5%	2.603	7%
Drive-Thru Campo Grande (PCR + TR)	3.158	100%	593	7,3%	7.565	92,7%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Dourados (PCR + TR)	4.052	100%	1.007	24,9%	3.045	75,1%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Três Lagoas (PCR + TR)	1.134	100%	149	13,1%	985	86,9%	0	0%	0	0%
Drive-Thru Corumbá (PCR + TR)	1.279	100%	294	23%	985	77%	0	0%	0	0%
Total**	36.970	100%	9.388	25,4%	38.306	74,3%	1.296	2,5%	2.603	5%

Fonte: SES/MS

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 02/07/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 03/07/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Dados sujeitos a alteração pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Os dados publicados a partir de 19/05/2020, tem como fonte de dados os sistemas de informações oficiais SIVEP GRIPE e E-SUS VE. Os dados informados são alimentados pelos municípios.



Drive-Thru - Testes Rápidos

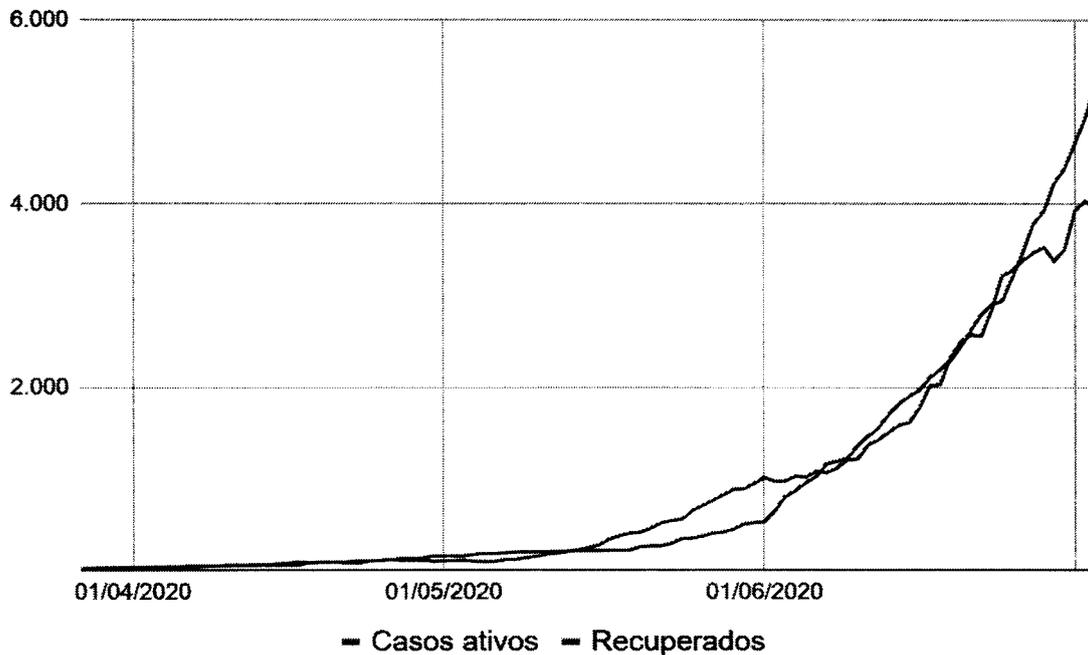
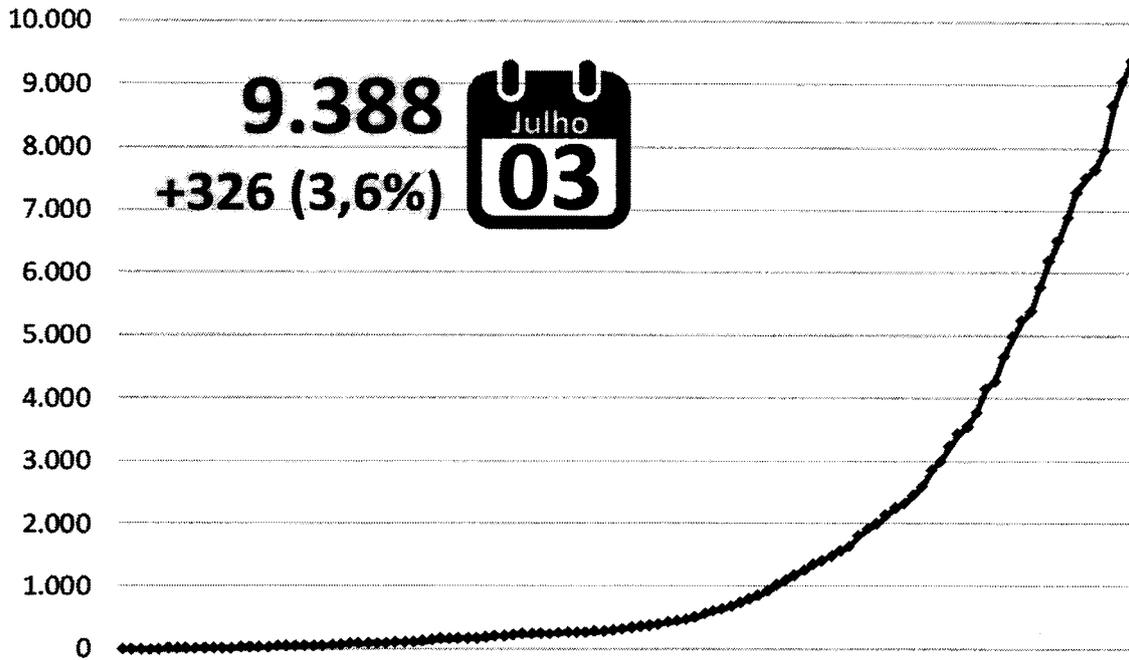
TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Campo Grande			
1.693	71	4,2%	1.622

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Dourados			
1.391	258	18,5%	1.133

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Três Lagoas			
2.233	15	0,5%	2.218

TESTES RÁPIDOS Drive-Thru COVID-19 em Corumbá			
323	23	7,1%	300

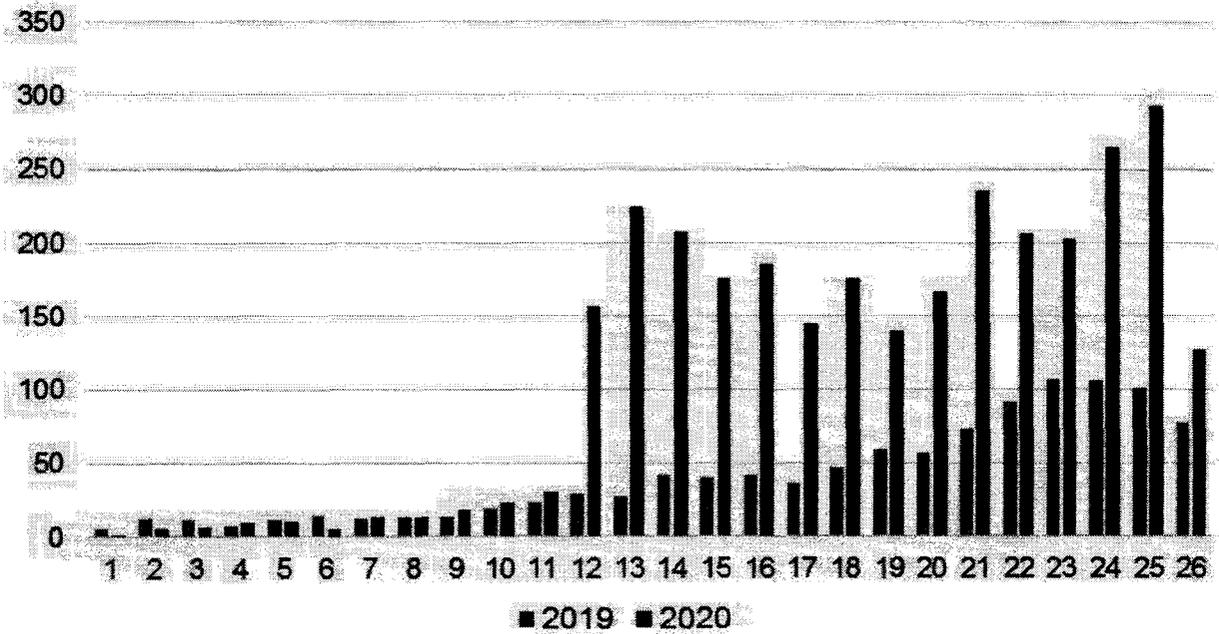
Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Casos Notificados de SRAG por Semana Epidemiológica





Município de residência	Atualizações do dia*
Campo Grande	+138
Dourados	+59
Corumbá	+42
Rio Brillhante	+49
Bataguassu	+17
Sonora	+17
Maracaju	+6
São Gabriel do Oeste	+6
Batayporã	+5
Cassilândia	+5
Jateli	+4
Santa Rita do Pardo	+3
Navara	+3
Porto Murtinho	+3
Costa Rica	+3
Mundo Novo	+3
Tres Lagoas	+2
Ivinhema	+2
Chapadão do Sul	+2
Ladário	+2
Corguinho	+2
Coxim	+2
Jardim	+2
Água Clara	+1
Anastácio	+1
Bandeirantes	+1
Itaquiraí	+1
Nova Alvorada do Sul	+1
Nova Andradina	+1
Figueirão	+1
Gloria de Dourados	+1
Igatuemi	+1
Tacuru	+1
Brasilândia	+1



Marechal do Tabaado	+1
Paranaíba	+1
Guia Lopes da Laguna	+1
Rio Negro	+1
Rochado	+1
Aquidauana	+1
Douradina	+1
Angélica	-1
Sidrolândia	-1
Itaporã	-1
TOTAL	+326

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 02/07/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 03/07/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Dados sujeitos a alterações pelos municípios, nos sistemas de informação oficiais.
Em caso de diminuição de casos, considerar a correção de inconsistências, por exemplo, duplicidades.**

Para visualizar os casos confirmados detalhados, acessar
<https://www.ms.saude.ms.gov.br/geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>

Para mais informações acessar: <http://mais.saude.ms.gov.br>



Óbitos	
107	Letalidade 1,1%

Óbitos Confirmados COVID-19, Mato Grosso do Sul, 2020*

Nº	Município	Sexo	Idade	Data de Óbito	Data de Diagnóstico	Causa da Morte
1	Batayporã	F	64	24/03	31/03	Pneumopatia crônica
2	Batayporã	F	66	27/03	06/04	Hipertensão e diabetes
3	Campo Grande	F	71	12/04	12/04	Cardiopatia e diabetes
4	Campo Grande	F	63	28/03	13/04	Câncer
5	Três Lagoas	F	81	06/04	15/04	Hipertensão e diabetes
6	Três Lagoas	M	87	15/04	21/04	Hipertensão e diabetes
7	Três Lagoas	F	76	16/04	23/04	HAS e Alzheimer
8	Paranaíba	F	76	09/04	24/04	DPOC
9	Dourados**	M	56	23/04	25/04	Nada relatado
10	Campo Grande	M	74	24/03	03/05	Hipertensão e diabetes
11	Campo Grande	M	95	16/04	06/05	Senilidade
12	Vicentina***	M	62	29/04	01/05	Câncer
13	Brasilândia	M	58	05/05	12/05	Diabetes
14	Campo Grande	M	38	30/04	14/05	Diabetes, doença cardiovascular crônica e obesidade
15	Três Lagoas	M	53	12/05	15/05	Diabetes
16	Brasilândia	F	70	02/05	17/05	Hipertensão e diabetes
17	Campo Grande	F	83	06/05	20/05	DPOC, HAS, cardiopatia, obesidade
18	Três Lagoas	F	78	22/05	24/05	Pneumopatia crônica
19	Dourados	F	27	27/05	29/05	Nada relatado
20	Campo Grande	M	61	26/05	30/05	Hipertensão e diabetes
21	Campo Grande	F	51	29/05	04/06	Nada relatado
22	Itaporã	F	63	06/06	06/06	Diabetes e doença cardiovascular crônica
23	Iguatemi	M	84	07/06	07/06	Hipertensão
24	Itaporã	M	66	26/05	09/06	Hipertensão
25	Rio Brillhante	M	80	01/06	11/06	Hipertensão e diabetes
26	Sidrolândia	F	61	07/06	07/06	Hipertensão e diabetes
27	Ponta Porã	M	52	27/05	11/06	HAS e obesidade
28	Corumbá	M	53	29/05	12/06	Hipertensão e diabetes
29	Dourados	F	65	12/06	12/06	Hipertensão e diabetes



30	Douradina	M	80	13/06	13/06	Nada relatado
31	Dourados	F	54	03/06	13/06	Diabetes e doença cardiovascular crônica
32	Dourados	M	81	05/06	14/06	Hipertensão
33	Deodápolis	M	67	13/06	14/06	Doença renal crônica
34	Paranaíba	F	86	09/06	15/06	Nada relatado
35	Rio Brilhante	F	70	12/06	14/06	Hipertensão e diabetes
36	Corumbá	M	59	05/06	15/06	Hipertensão
37	Anastácio	M	40	14/06	17/06	Nada relatado
38	Dourados	M	82	06/06	17/06	Hipertensão e diabetes
39	Dourados	F	40	09/06	18/06	Doença renal crônica
40	Dourados	M	59	30/05	18/06	Diabetes
41	Dourados	F	49	10/06	19/06	Hipertensão, diabetes, ICC e insuficiência renal crônica
42	Itaporã	M	73	16/06	19/06	Hipertensão, diabetes e cardiopatia
43	Dourados	F	95	17/06	19/06	Hipertensão e diabetes
44	Itaquiraí	M	52	20/06	19/06	Diabetes, doença renal crônica, obesidade
45	Corumbá	M	52	05/06	20/06	Obesidade, hipertensão
46	Guia Lopes da Laguna	M	83	18/05	20/06	Doença neurológica crônica, pneumopatia crônica, obesidade
47	Dourados	F	90	04/06	21/06	Nada relatado
48	Gloria de Dourados	F	40	08/06	21/06	Doença renal crônica
49	Vicentina	M	74	17/06	18/06	Doença renal crônica
50	Dourados	F	64	09/06	22/06	Diabetes
51	Corumbá	M	50	15/06	22/06	Hipertensão e obesidade
52	Corumbá	F	44	15/06	23/06	Hipertensão, diabetes e obesidade
53	Dourados	F	74	22/06	23/06	Cardiopatia e diabetes
54	Guia Lopes da Laguna	M	86	19/05	22/06	Hipertensão
55	Corumbá	M	29	14/06	23/06	Diabetes
56	Ponta Porã	M	70	11/06	23/06	Insuficiência renal crônica, diabetes e AVC
57	Dourados	F	32	07/06	24/06	Nada relatado
58	Naviraí	F	55	23/06	23/06	Doença cardiovascular crônica, pneumopatia crônica, diabetes
59	Dourados	M	66	17/06	24/06	Nada relatado
60	Fátima do Sul	F	73	18/06	24/06	Doença renal crônica, diabetes, Hipertensão
61	Dourados	F	32	16/06	25/06	Nada relatado
62	Dourados	M	64	13/06	25/06	Diabetes

63	Dourados	M	75	23/06	23/06	Doença cardiovascular crônica, diabetes
64	Dourados	M	75	16/06	25/06	Pneumopatia crônica
65	Amambai	M	69	09/06	26/06	Doença Cardiovascular Crônica, diabetes
66	Nova Andradina	F	46	23/06	25/06	Diabetes, doença renal crônica
67	Dourados	M	77	18/06	25/06	Nada relatado
68	Corumbá	M	55	22/06	26/06	Doença cardiovascular crônica, HAS, diabetes
69	Dourados	M	67	11/06	26/06	Hipertensão
70	Ponta Porã	M	87	11/06	27/06	Hipertensão
71	Fátima do Sul	M	69	16/06	26/06	Diabetes, hipertensão
72	Itaporã	F	75	24/06	27/06	Hipertensão, doença cardiovascular e doença neurológica crônica
73	Corumbá	M	71	14/06	27/06	Hipertensão
74	Corumbá	F	88	12/06	28/06	Hipertensão
75	Dourados	M	64	06/06	28/06	Hipertensão, obesidade, diabetes
76	Ponta Porã	M	61	23/06	29/06	Nada relatado
77	Itaquiraí	F	51	18/06	29/06	Doença cardiovascular crônica, hipertensão, obesidade
78	Dourados	M	80	22/06	30/06	Nada relatado
79	Itaquiraí	M	91	26/06	27/06	Nada relatado
80	Amambai	F	64	28/06	28/06	Hipertensão
81	Fátima do Sul	F	44	28/06	28/06	Nada relatado
82	Corumbá	F	80	28/06	29/06	Doença Neurológica Crônica, hipertensão
83	Campo Grande	F	65	28/06	29/06	Pneumopatia crônica
84	Dourados	F	70	26/06	30/06	Doença cardiovascular crônica, diabetes, obesidade
85	Campo Grande	F	65	14/06	30/06	Doença cardiovascular crônica, imunodeficiência/imunodepressão
86	Dourados	M	75	14/06	01/07	Nada relatado
87	Dourados	F	64	15/06	30/06	Doença renal crônica, diabetes, hipertensão
88	Guia Lopes da Laguna	M	71	30/06	01/07	Asma
89	Campo Grande	M	64	25/06	01/07	Doença renal crônica
90	Campo Grande	M	63	19/06	01/07	Doença cardiovascular crônica
91	Campo Grande	F	85	18/06	01/07	Diabetes
92	Corumbá	F	55	19/06	01/07	Nada relatado
93	Campo Grande	M	78	13/06	01/07	Doença cardiovascular e doença neurológica crônica



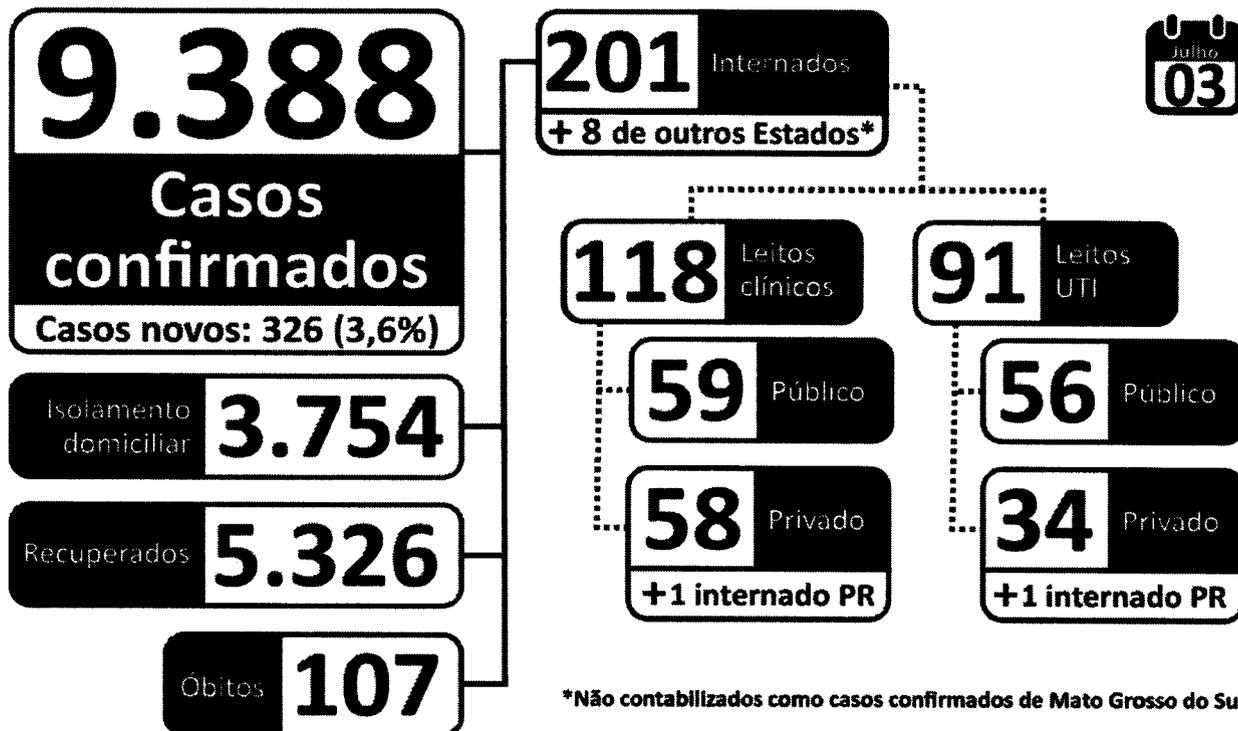
94	Campo Grande	F	66	28/06	28/06	Diabetes
95	Três Lagoas	M	77	08/06	01/07	Hipertensão
96	Nova Andradina	F	85	23/06	02/07	Diabetes
97	Douradina	M	50	10/06	02/07	Nada relatado
98	Dourados	M	66	28/06	02/07	Doença cardiovascular crônica, diabetes
99	Batayporã	F	79	26/06	01/07	Diabetes, hipertensão
100	Sonora	F	75	01/07	01/07	Nada relatado
101	Dourados	M	77	25/06	25/06	Doença cardiovascular crônica, hipertensão
102	Cassilândia	F	84	26/06	02/07	Diabetes
103	Campo Grande	F	75	28/06	02/07	Doença cardiovascular crônica, obesidade
104	Coxim	M	67	02/07	02/07	Doença cardiovascular crônica, diabetes
105	Campo Grande	F	50	27/06	28/06	Doença cardiovascular crônica, diabetes, asma
106	Dourados	F	67	25/06	02/07	Pneumopatia Crônica, hipertensão, obesidade
107	Campo Grande	F	78	24/06	02/07	Nada relatado

*Dados atualizados com base nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde - SIVEP GRIPE e e-SUS VE gerado às 19hs do dia 02/07/2020 e publicados neste boletim às 10:30hs de 03/07/2020. Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

**Óbito residente de Dourados ocorreu no Estado do Tocantins.

***Óbito residente de Vicentina ocorreu no Estado de São Paulo.

Situação Atual dos Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Taxa de Ocupação de Leitos SUS para COVID-19

	Leitos Clínicos		Leitos UTI	
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico
Em processo de ampliação	232	14	50	
Leitos existentes	670	138	199*	
Taxa de ocupação	139 (21%)		75 (38%)	

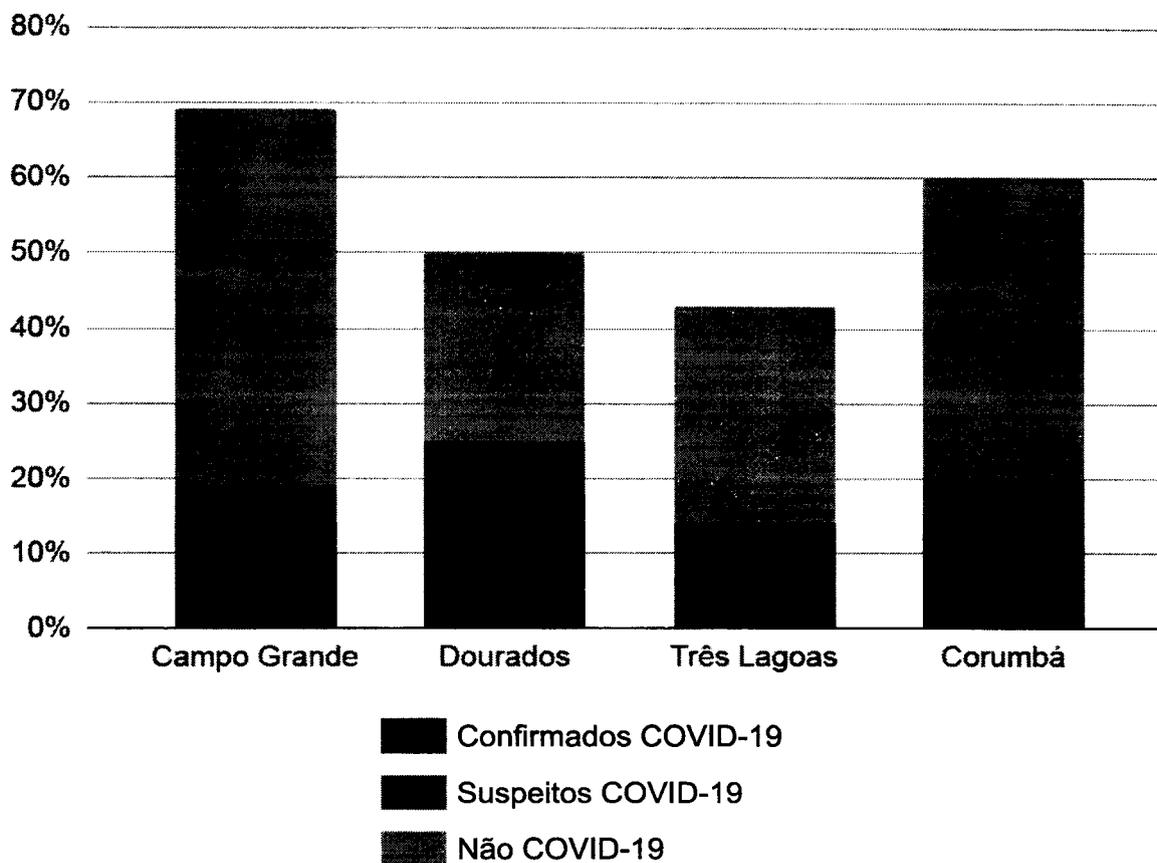
*alguns municípios desabilitaram leito para COVID

Cálculo da taxa de ocupação = $\frac{\text{casos suspeitos} + \text{casos confirmados de COVID-19}}{\text{leitos existentes}}$



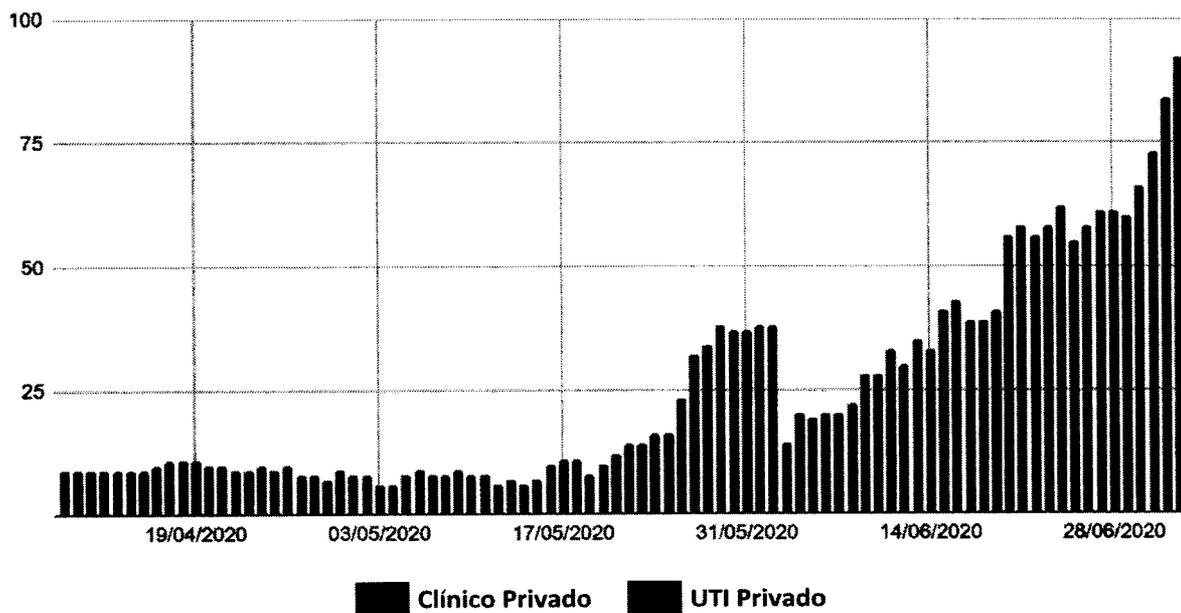
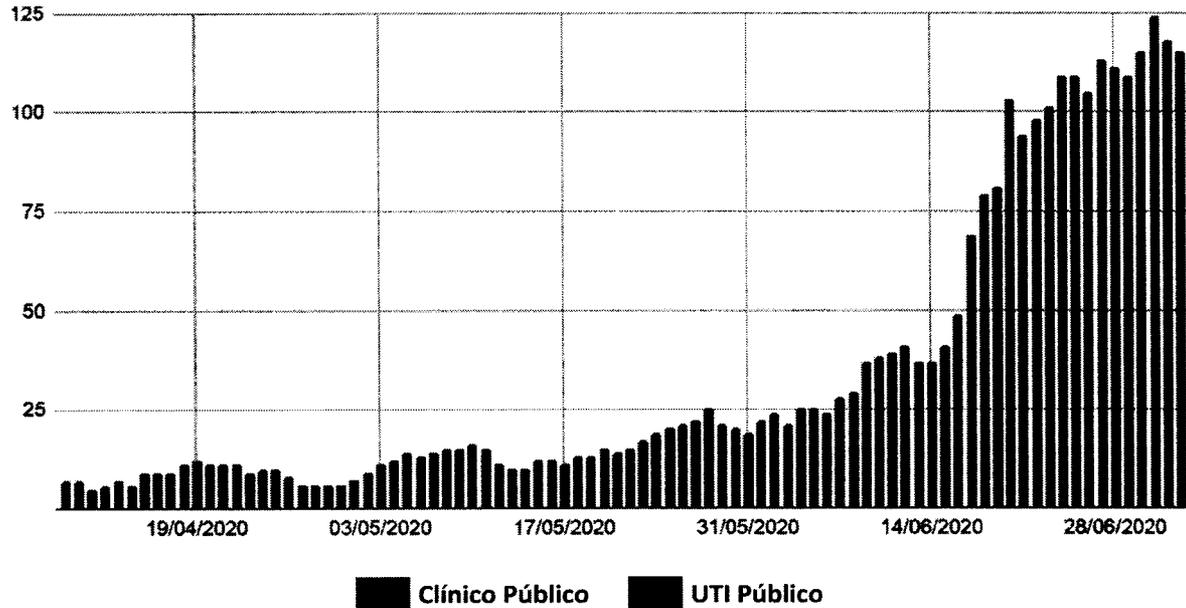
Taxa de Ocupação Global de Leitos UTI SUS por Macrorregião

	Leitos UTI SUS Ofertados Global	Confirmados COVID -19	Suspeitos COVID-19	Não COVID-19	Ocupação Global
Macrorregião Campo Grande		14%	5%	50%	
Macrorregião Dourados		18%	7%	25%	
Macrorregião Três Lagoas		14%	0%	29%	
Macrorregião Corumbá		15%	5%	40%	



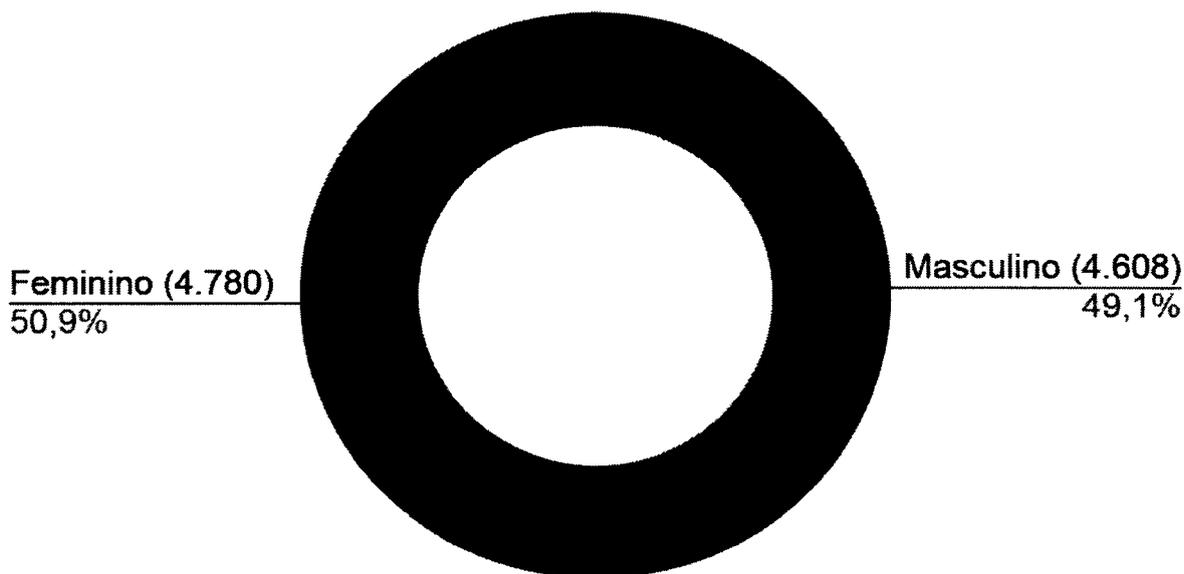
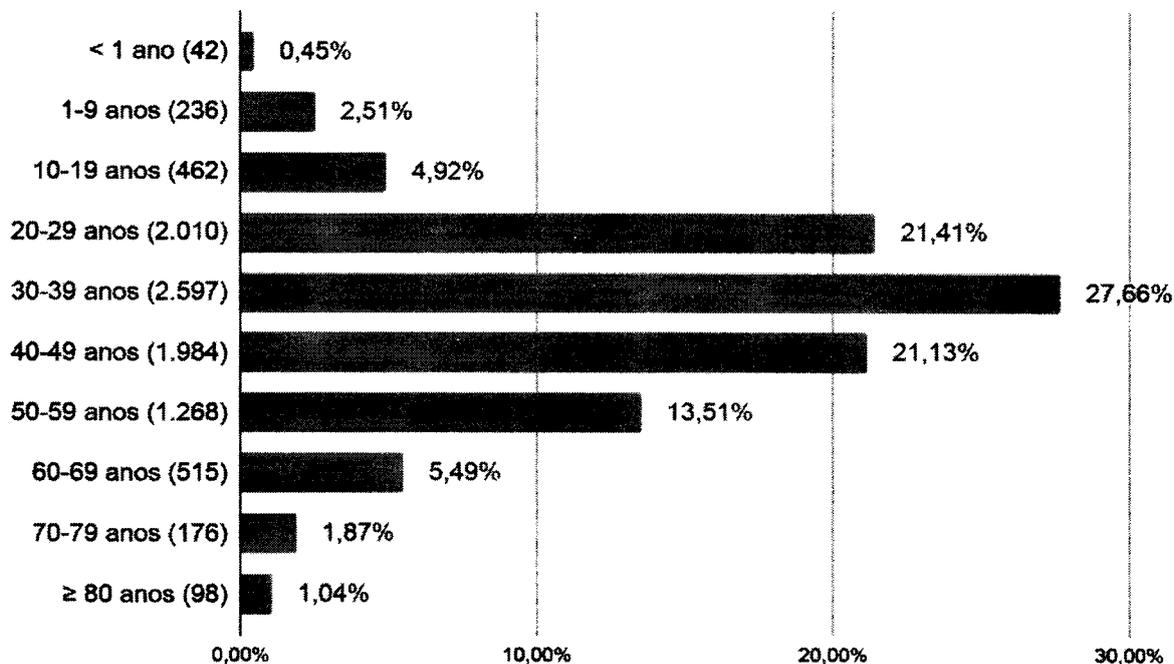


Evolução dos Casos Hospitalizados por Tipo de Leito





Perfil dos Casos Confirmados COVID-19



Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Casos Confirmados por Tipo de Teste

Município	Teste 1	% Teste 1	Teste 2	% Teste 2	Teste 3	% Teste 3	Teste 4	% Teste 4	Total
Água Clara	6	85,7%	1	14,3%					7
Alcinópolis	1	100,0%							1
Amambai	13	59,1%	9	40,9%					22
Anastácio	2	50,0%	2	50,0%					4
Angélica	1	12,5%	7	87,5%					8
Aparecida do Taboado	10	50,0%	10	50,0%					20
Aquidauana	5	83,3%	1	16,7%					6
Aral Moreira	1	11,1%	8	88,9%					9
Bandeirantes	1	25,0%	3	75,0%					4
Bataguassu	3	5,9%	48	94,1%					51
Batayporã	11	27,5%	29	72,5%					40
Bela Vista	2	100,0%							2
Bodoquena	1	100,0%							1
Bonito	43	49,4%	44	50,6%					87
Brasilândia	19	70,4%	8	29,6%					27
Caarapó	16	53,3%	13	43,3%	1	3,3%			30
Camapuã	3	60,0%	2	40,0%					5
Campo Grande	1.350	49,2%	1.369	49,9%	20	0,7%	6	0,2%	2.745
Caracol	5	33,3%	10	66,7%					15
Cassilândia	5	22,7%	16	72,7%	1	4,5%			22
Chapadão do Sul	22	13,0%	147	87,0%					169
Corguinho	3	33,3%	6	66,7%					9
Coronel Sapucaia	2	100,0%							2
Corumbá	227	59,6%	154	40,4%					381
Costa Rica	37	71,2%	15	28,8%					52
Coxim	7	35,0%	13	65,0%					20
Deodápolis	28	59,6%	19	40,4%					47
Douradina	81	73,0%	30	27,0%					111
Dourados	1.939	67,6%	928	32,3%	2	0,1%			2.869
Eldorado	2	40,0%	2	40,0%			1	20,0%	5
Fátima do Sul	203	85,7%	34	14,3%					237
Figueirão	1	100,0%							1
Glória de Dourados	21	72,4%	8	27,6%					29
Guia Lopes da Laguna	165	65,5%	87	34,5%					252
Iguatemi	8	66,7%	4	33,3%					12
Inocência	1	100,0%							1
Itaporã	106	90,6%	11	9,4%					117
Itaquiraí	17	39,5%	26	60,5%					43
Ivinhema	24	48,0%	26	52,0%					50



Jardim	40	78,4%	11	21,6%					51
Jateí			20	100,0%					20
Juti	9	100,0%							9
Ladário	31	64,6%	17	35,4%					48
Laguna Carapá	6	66,7%	3	33,3%					9
Maracaju	18	26,1%	50	72,5%	1	1,4%			69
Miranda	3	100,0%							3
Mundo Novo	36	54,5%	30	45,5%					66
Naviraí	68	56,2%	53	43,8%					121
Nova Alvorada do Sul	4	16,7%	19	79,2%			1	4,2%	24
Nova Andradina	17	32,1%	36	67,9%					53
Novo Horizonte do Sul	7	50,0%	7	50,0%					14
Paraíso das Águas	4	66,7%	2	33,3%					6
Paranaíba	10	7,6%	122	92,4%					132
Paranhos			1	100,0%					1
Ponta Porã	61	44,9%	75	55,1%					136
Porto Murtinho	4	20,0%	16	80,0%					20
Ribas do Rio Pardo	12	70,6%	5	29,4%					17
Rio Brilhante	215	56,7%	164	43,3%					379
Rio Negro	3	100,0%							3
Rio Verde de Mato Grosso	2	22,2%	7	77,8%					9
Rochedo	1	2,9%	34	97,1%					35
Santa Rita do Pardo	4	22,2%	14	77,8%					18
São Gabriel do Oeste	66	40,7%	96	59,3%					162
Selvíria	1	100,0%							1
Sidrolândia	17	50,0%	17	50,0%					34
Sonora	28	60,9%	18	39,1%					46
Tacuru	3	33,3%	6	66,7%					9
Taquarussu	1	50,0%	1	50,0%					2
Terenos	7	70,0%	3	30,0%					10
Três Lagoas	163	54,7%	135	45,3%					298
Vicentina	49	70,0%	21	30,0%					70

RT-PCR: O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus SARS-CoV-2 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral.

Teste rápido: O teste rápido é utilizado para detecção anticorpos IgM e IgG contra o coronavírus e tem por base a metodologia de cromatografia de fluxo lateral. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico.

Sorologia: Detecta a presença de anticorpos específicos de Classe IgA, IgM e/ou IgG contra o vírus SARS-CoV-2 pela metodologia de enzima imunoensaio ou imunoensaio por quimioluminescência. São testes quantitativos, que fornecem dados adicionais para a interpretação dos resultados.

Não informado: Quando não foi realizado o devido preenchimento pelo município notificador nos sistemas de informação oficiais (e-SUS VE e SIVEP Gripe).



Distribuição Espacial dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS



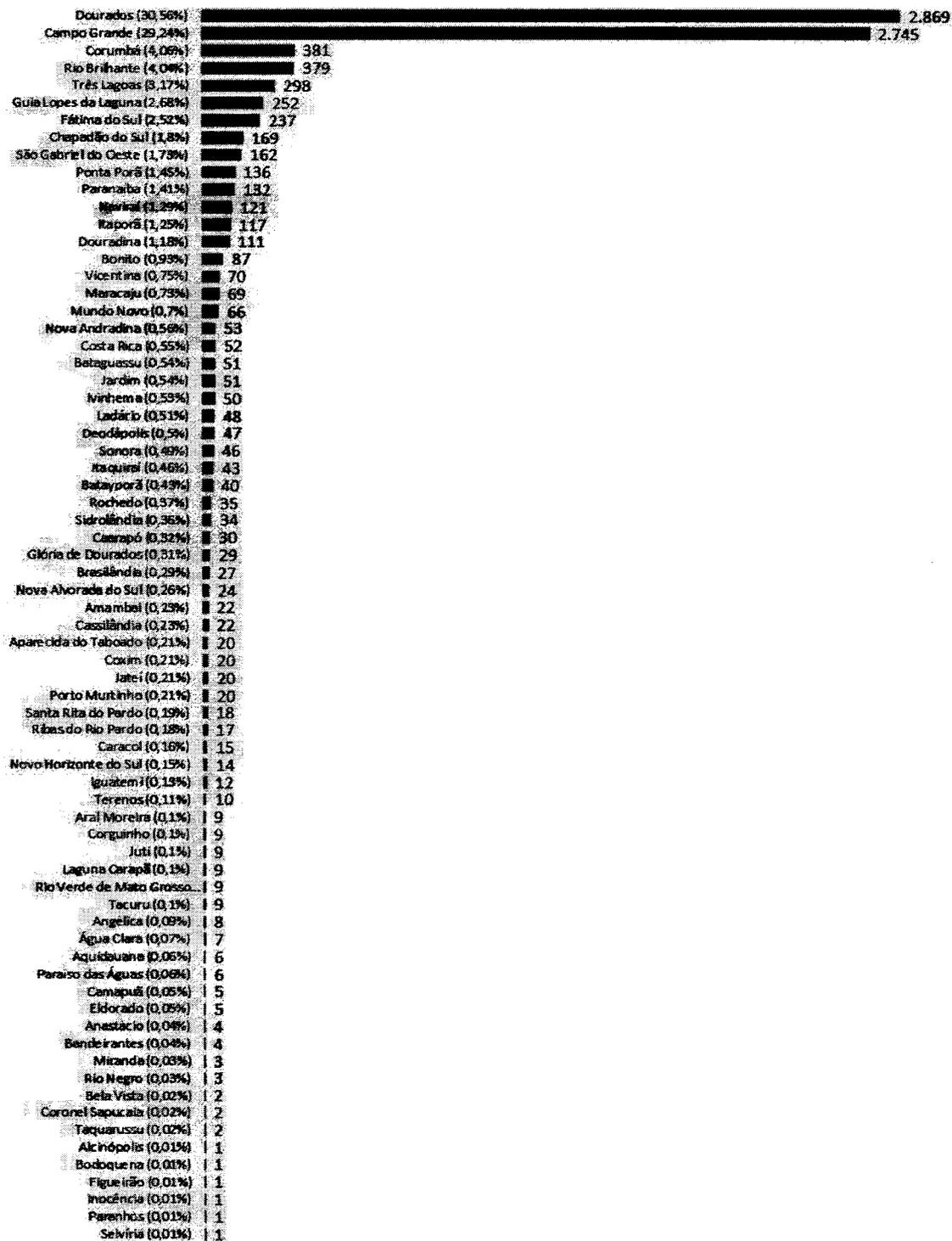
■ Casos confirmados: 9.388

**Municípios com casos confirmados: 71 de 79
(90%)**

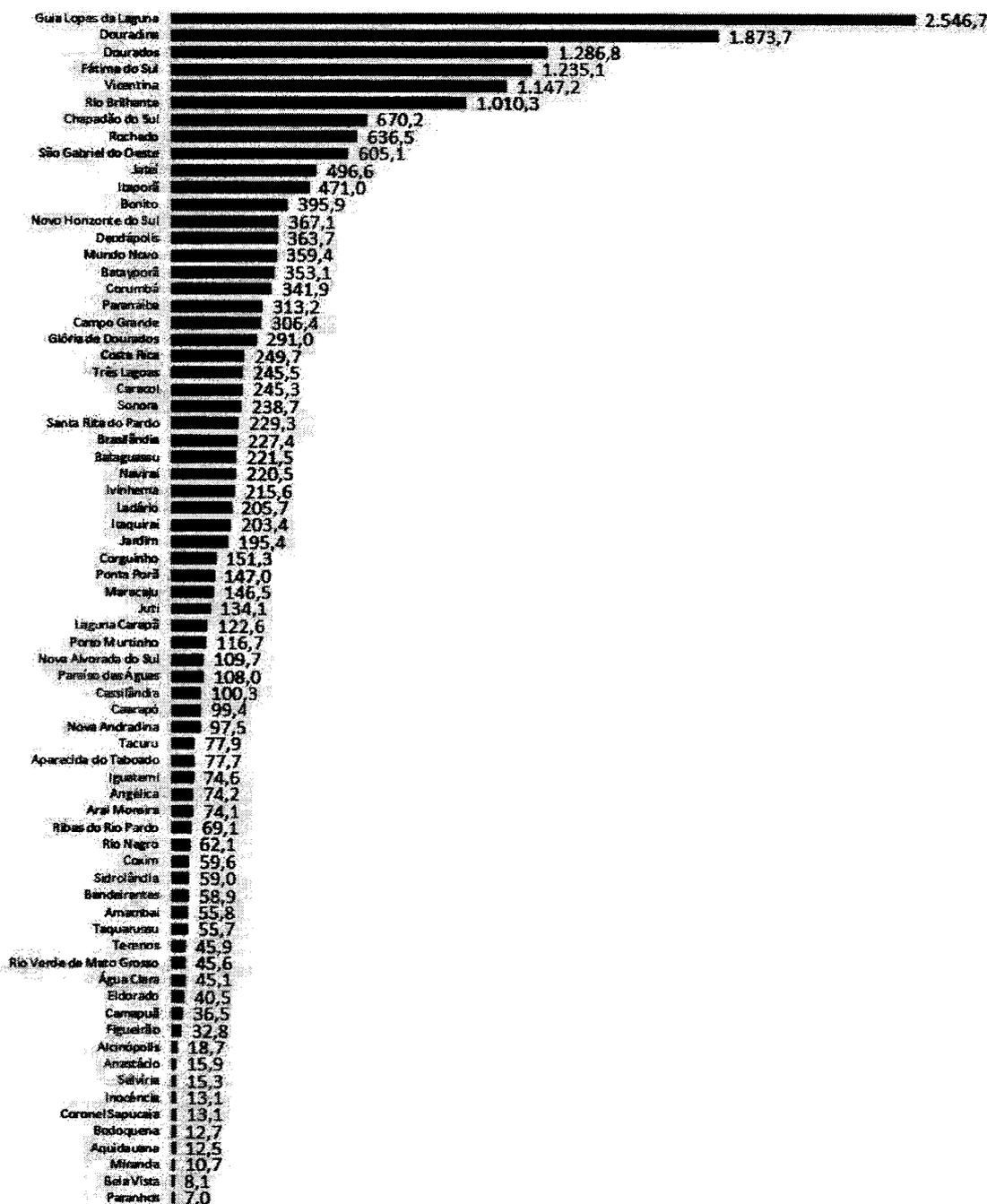
Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.



Frequência dos Casos Confirmados de COVID-19 - MS



Incidência dos Casos Confirmados de COVID-19 por 100.000/Habitantes*



*Estimativa de população em 2019, IBGE.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Casos de SRAG e SG* aguardando encerramento no sistema de informação,
Mato Grosso do Sul, 2020.

Água Clara	12
Almópolis	2
Amambai	55
Anastácio	7
Angélica	6
Antônio João	6
Aparecida do Taboado	15
Aquidauana	34
Aral Moreira	17
Bandeirantes	5
Bataguassu	51
Batayporã	12
Bela Vista	1
Bom Jesus	6
Bonito	17
Brasilândia	25
Caarapó	45
Camapuã	1
Campo Grande	1.253
Caracol	9
Cassilândia	42
Chapadão do Sul	11
Corgulhinho	9
Coronel Sapucaia	8
Corumbá	120
Costa Rica	37
Coxim	17
Deodápolis	2
Dois Irmãos do Buriti	1
Douradina	9
Dourados	956
Eldorado	12
Fátima do Sul	35



Figueirão	1
Glória de Dourados	18
Guia Lopes da Laguna	9
Igualtemi	10
Inocência	2
Itaporã	56
Itaquiraí	38
Ivinhema	16
Japorã	1
Jaraguá	2
Jardim	10
Jateí	20
Juti	18
Ladário	42
Laguna Carapá	9
Maracaju	71
Miranda	1
Mundo Novo	78
Naviraí	25
Nioaque	3
Nora Azevedo do Sul	7
Nova Andradina	12
Novo Horizonte do Sul	6
Paraisópolis	1
Paranaíba	4
Paranhos	1
Pedro Gomes	1
Ponta Porã	51
Porto Murtinho	51
Ribas do Rio Pardo	11
Rio Brilhante	112
Rio Negro	3
Rio Verde de Mato Grosso	7
Rochedo	3
Santa Rita do Pardo	58
São Gabriel do Oeste	27

Colinas	1
Itaipava	33
Somora	23
Tacuru	1
Taquarussu	1
Terenos	17
Três Lagoas	179
Vicentina	14

Fonte: SES/MS

*SG em profissionais de saúde, força de segurança, contatos domiciliares de caso confirmados, idosos ou portadores de condições de saúde crônicas.

SRAGs hospitalizados, óbitos por SRAG e amostras provenientes das unidades sentinelas de Influenza são testadas para Influenza A H1N1, Influenza A H3N2, Influenza B, Metapneumovírus, Adenovírus, Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Parainfluenza 1, 2, 3 e COVID-19.

Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

Medidas Importantes

- Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios, a apresentação de tosse seca, dor de garganta, ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre.
- Os indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios são aconselhados a usar a máscara. É importante lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% antes de colocar a máscara facial. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova limpa e seca, assim que ela se tornar úmida.
- As pessoas com mais de 60 anos de idade, devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

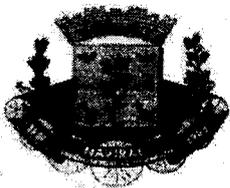
NOTIFICAÇÃO IMEDIATA: Todos os casos devem ser registrados por serviços públicos e privados, por meio do preenchimento da ficha de **SRAG HOSPITALIZADO - SIVEP GRIPE, dentro das primeiras 24 horas** a partir da suspeita clínica.

**CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, DOURADOS, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ, TRÊS LAGOAS:
INSEREM NO SIVEP GRIPE.**

DEMAIS MUNICÍPIOS ENVIAM A FICHA AO CIEVS.

PLANTÃO CIEVS 24HS - 98477-3435

cievs.ms@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

005

DECRETO N.º 46, DE 27 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o estado de calamidade pública e emergência, bem como acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

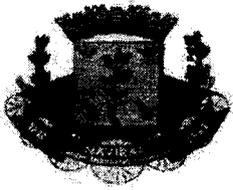
Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, criado pelo Decreto n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública e emergência, no Município de Naviraí/MS, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico relacionado ao novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

006

Parágrafo Único. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto e do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 8º, do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]"

Parágrafo Único. *O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos de ensino de línguas estrangeiras, bem como àqueles estabelecimentos a cuja prestação de serviço relaciona-se com atividades de caráter extracurricular, como os reforços escolares, os quais devem observar rigorosamente as medidas elencadas no parágrafo único do art. 15 e art. 17 deste Decreto."*

Art. 4º Acrescenta o art. 16-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A Após as 22h, os serviços de alimentação descritos no caput do art. 16 poderão permanecer em funcionamento, desde que os responsáveis procedam ao recolhimento das mesas e cadeiras, ficando proibido, assim, qualquer tipo de atendimento pessoal e presencial ao público, a fim de que o toque de recolher seja devidamente respeitado, não restando impedido, entretanto, o atendimento na modalidade exclusivamente "delivery", o qual fica autorizado até as 00h."

Art. 5º Acrescenta o art. 17-A, ao Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

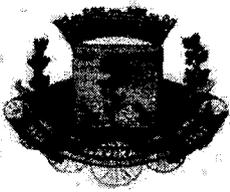
"Art. 17-A Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19).

§1º *Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de maio de 2020:*

- I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;*
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;*
- III - para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;*
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.*

§2º *Na falta das máscaras comuns comercializadas, permite-se a utilização de máscaras em modelos alternativos, caseiras ou customizadas, desde que estejam de acordo com as recomendações da Gerência Municipal de Saúde e sejam aptas ao fim a que se destinam."*

Art. 6º A Gerência Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a dispor, mediante resolução, acerca da antecipação do recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

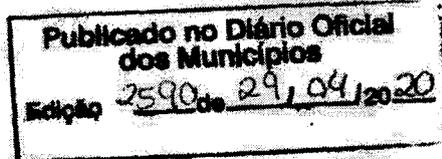
007

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2020.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 140 /2020, de 25 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Guia Lopes da Laguna em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635 DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, nos termos do Decreto municipal n. 46, de 27 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Naviraí em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 3 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 290/19
Processo nº 464/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2020 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 3 – Projeto de Lei nº 030/20
Processo nº 036/20

Deputado LIDIO LOPES - Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

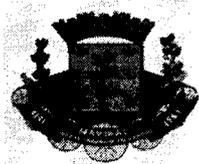
- 1 – Projeto de Lei nº 159/19
Processo nº 197/19

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a identificação das Bacias Hidrográficas nas faturas de água.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

- 2 – Projeto de Lei nº 011/2020
Processo nº 015/20

PODER JUDICIÁRIO – OF Nº 168.0.073.009/2020 – Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para a “contratação de empresa especializada em serviço de ampliação da rede de gases medicinais para implantação de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal”, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. MEDIDA PROVISÓRIA.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para ampliação da rede de gases medicinais para implantação de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

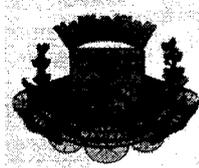
III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Trata-se Comunicações Internas nº 547/2020/SOP/HMN e 269/2020/GESAU, apresentada pela Gerência de Saúde, em caráter emergencial, objetivando a “contratação de empresa especializada em serviço de ampliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

071

rede de gases medicinais para implantação de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal".

Justifica a Gerência que os serviços ora solicitado se faz necessário, devido a pandemia do novo coronavirus, pois com as instalações dos novos leitos de UTI no Hospital Municipal, será implantada uma nova central de oxigênio para a manutenção dos novos leitos.

Esclarece que os serviços ora solicitado irá ampliar a rede de gases para a UTI, pois foram ampliados mais 05 (cinco) leitos, totalizando 10 (dez) leitos para atendimento do Hospital Municipal.

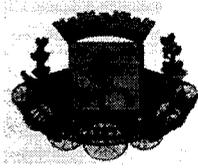
Na seqüência, foram acostados aos autos, a Comunicação Interna n° 547/2020/SOP/HMN, justificativa, pedido de compra n. 684/2020, Termo de Referência, orçamentos/pesquisa de mercado juntamente com mapa comparativo, Boletim Coronavirus no Estado de Mato Grosso do Sul, Decreto Municipal n.046/2020 e Decreto Estadual n. 635/2020.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados a esta Procuradoria Adjunta para devida análise e Parecer Jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.



A urgência na ampliação da rede de gases medicinais é de extrema necessidade para a utilização, bem como ampliação dos novos leitos de UTI instalados no Hospital Municipal para combate do “Coronavirus - COVID 19”, sendo de caracter excepcional e extraordinária.

É de conhecimento de todos que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia.

O Brasil confirmou 1.496.858 casos e 61.884 mortes até a tarde do dia 02 de Julho de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

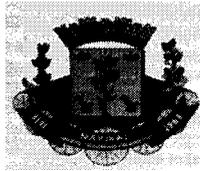
Insta esclarecer que até a presente data o Município de Naviraí possui 121 (cento e nove) casos positivados e 33 (trinta e três) casos sob investigação, conforme boletim em anexo, estando o Município em “estado de alerta”, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias com a máxima urgência para conter o avanço e a transmissão do “virus”.

Sobretudo, o Município de Naviraí decretou estado de calamidade pública e emergencial, bem como foi reconhecido estado de calamidade pública no Município de Naviraí pelo Estado, conforme decretos em anexo.

Pois bem.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 34, de 27 março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

073

coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, elenca em seu artigo 25 a possibilidade de compra emergencial, vejamos:

“Art. 24 O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico.

Com efeito, a peculiaridade e a urgência da hipótese em exame tornam totalmente dispensáveis o procedimento licitatório, para o fim de se adquirir os insumos, consoante disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º



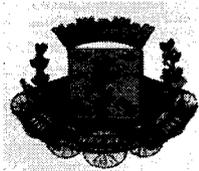
do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.





§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

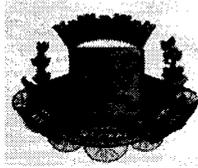
§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.





§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

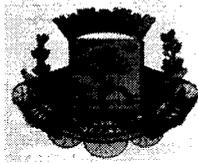
Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Perceba-se, pois, que o art. 4º da Lei 13.979/20 contempla uma nova hipótese de dispensa de licitação, temporária, e precipuamente “voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Trata-se, portanto, de espécie de dispensa diversa daquelas dispostas nos incs. do art. 24 da Lei 8.666/93, no que se inclui a contratação direta por emergência a que alude o seu inc. IV.

Vejamos o posicionamento do Ilustríssimo Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, quanto a possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa





de licitação por legislação esparsa/apartada, prevista na Lei 8.666/93, reconhecida pela doutrina nacional, em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adversas legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que institui Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação direta sem licitação*, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp.335-336)

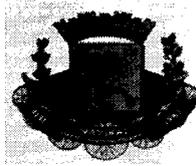
Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





No que diz respeito aos objetos que poderão ser contratados via dispensa de licitação, com fulcro no destacado art. 4º da Lei 13.979/20, são eles: **“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

Neste sentido, vede o que discorre Hamilton BONNATTO:

“... caberá ao órgão interessado na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.” (BONATTO, Hamilton. Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE/PR). **Cadernos Orientadores de Licitações, Contratos e Convênios.** Aquisição de bens, serviços e insumos. Emergência de Saúde Pública. Disponível em: <http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020>).

Sendo oportuno fazer menção às seguintes passagens do Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União (AGU) (a título referencial):

22. A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.**

23. O silêncio do disciplinamento em relação à utilização do novo procedimento no caso das obras de engenharia não pode ser interpretado como um mero descuido, uma



vez que existe verdadeira interpretação autêntica no caso: a própria EMI 19/2020 refere-se somente às hipóteses detalhadas acima, sendo perfeitamente claro que sua exclusão não configura um esquecimento.

24. O escopo da Lei n. 13.979/2020 cinge-se, por conseguinte, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. (AGU. Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38789943>>. Acesso em: 07/04/20).

Como também, ao que leciona Marçal JUSTEN FILHO sobre a matéria:

7.1) O vínculo de pertinência entre a crise e a contratação

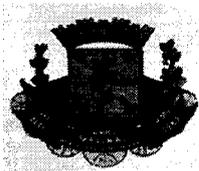
Admite - se a dispensa de licitação para contratação essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia. Exige-se, portanto, um vínculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento a necessidades relacionadas com a pandemia.

(...)

7.3) O vínculo direto

Existem questões diretamente vinculadas à pandemia. Isso compreende prestações necessárias à prevenção da disseminação e do contágio, tal como o tratamento dos doentes.

De modo geral, o vínculo direto entre a contratação e o atendimento à necessidade não desperta dúvidas maiores. A compra de medicamentos para tratamento de pacientes afetados pelo COVID-19 é uma hipótese de dispensa de licitação.



7.4) O vínculo indireto

Mas há hipóteses de vínculo indireto entre a prestação e a finalidade a ser atendida. São os casos em que o contrato não envolve uma atuação de cunho sanitário. Porém, a contratação tem por causa o combate à pandemia ou é afetada significativamente por essa circunstância.

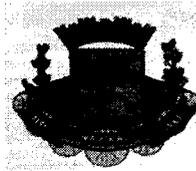
Imagine - se que, para enfrentar a pandemia, ocorra a suspensão do atendimento presencial em repartições públicas. Em decorrência há de se assegurar o teleatendimento, por meio de *call centers*. Se essa solução exigir uma contratação administrativa, configura-se o veículo de pertinência exigido para a dispensa de licitação. Isso porque a contratação destina - se ao combate à pandemia.

7.5) As situações problemáticas

Podem existir situações problemáticas, que propiciem dúvida relevante sobre a existência do vínculo de pertinência. Em tais hipóteses, deverá avaliar-se a imprescindibilidade da contratação para enfrentamento da pandemia, ainda tomando em vista a questões da emergência.

Observe-se que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia. Cabe identificar se a ausência de execução da prestação comprometerá o combate à pandemia.

Isso não significa a vedação à contratação de prestação úteis ao combate à pandemia. Apenas implica que tais contratações subordinar-se-ão regime licitação comum (grifos no original). (JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

502

licitações e contratações administrativas? A MP 926 pode funcionar como experimento. Disponível em: <https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323_MP926.pdf>. Acesso em: 07/04/20).

Portanto, para Administração Pública, a regra sempre será a prévia licitação, para a realização dos contratos Administrativos, em cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, legalidade, moralidade, no entanto o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos excepcional.

Ante o exposto, **opina-se:**

A) Pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

B) Que seja **IMEDIATAMENTE** disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, conforme artigo 4º.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 03 de julho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Ofício nº. 145/2020/NLC

Naviraí – MS, 03 de Julho de 2020.

Empresa: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Assunto: **Interesse**

Senhor Representante,

Nos termos da Lei Federal **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, comunicamos Vossa Senhoria que de acordo com o Mapa Comparativo de Preço n.º 722/2020, o valor ofertado pela vossa Empresa foi à cotação mais vantajosa (ampla pesquisa de mercado), para os itens:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QTDDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	8.750,00	8.750,00

Informamos que o processo será formalizado como dispensa de Licitação.

Solicitamos que manifeste se há interesse ou não pelo procedimento de compra.

Existindo interesse a empresa deverá nos encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a União;
- Certidão de Regularidade com o Estado;
- Certidão de Regularidade com o Município sede do licitante;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho;
- Contrato Social com as alterações ou consolidado;
- TODAS AS CERTIDÕES PODERÃO CONSTA "NEGATIVA, OU POSITIVA COM EFEITO, NEGATIVO

Limitados ao exposto



Atenciosamente,

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Núcleo de Licitações e Contratos

Eu, _____ Representante Legal da empresa	CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Inscrita CNPJ N.º _____ Ratifico os valores por mim ofertados no formulário de Cotação e demonstro interesse em compor o procedimento Licitatório de DISPENSA.	
() sim () não	







COMÉRCIO DE BASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP
CNPJ Nº 17.929.916/0001-23
NIRE 54600058535

OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Senador Pompeu, nº 64, Bairro Vivendas do Parque, CEP 79.044-150, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no JUCEMS sob o nº 54600058535 em sessão de 15 de abril de 2013 e no CNPJ sob o nº 17.929.916/0001-23, neste ato representada por sua titular pessoa física, **TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 1819, Vila Taquarussu, CEP nº 79.006-630, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filha de João Vicente da Silva e Eufenia de Farias Talaveira da Silva, nascida aos 03 de agosto de 1988, na cidade de Campo Grande – MS, portadora da carteira de identidade RG nº 902202 SEJUSE/MS e CPF nº 017.926.721-36, vem por meio deste e na melhor forma de direito proceder a presente alteração e transcrição do ato constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da empresa passa a ser:

COMERCIO ATACADISTA DE:

OXIGENIO MEDICINAL

OXIGENIO INDUSTRIAL

AR MEDICINAL

ACETILENO

HELIO

ARGONIO

GAS REFRIGERANTE

HIDROGENIO

NITROGENIO

OXIDO NITROSO

CILINDROS PARA OXIGENIO MEDICINAL E INDUSTRIAL

CILINDROS PARA ACETILENO

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344-4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenana@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br





COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS,
OFICINAS E INDÚSTRIAS
MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS
E INDÚSTRIAS
MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

**ENVASAMENTO DE GAS MEDICINAL E INDUSTRIAL
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIOS E DE GAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS E
INDÚSTRIAS
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, OFICINAS E
INDÚSTRIAS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.**

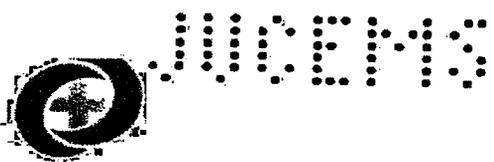
**Para tanto, consolida – se passando a transcrever, na íntegra, o ato de alteração da referida
EIRELI, com teor a seguir:**

TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 1819, Vila Taquarussu, CEP nº 79.006-630, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filha de João Vicente da Silva e Eufenia de Farias Talaveira da Silva, nascida aos 03 de agosto de 1988, na cidade de Campo Grande – MS, portadora da carteira de identidade RG nº 902202.SEJUSP/MS e CPF nº 017.926.721-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI gira sob o nome empresarial de **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP**, com sede à Rua Senador Pompeu, nº 64, Bairro Vivendas do Parque, CEP nº 79.044-150, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

**Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br**





oxi morena

COMÉRCIO DE BASES MEDICINAIS OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: o objeto da empresa é:

COMERCIO ATACADISTA DE:

- OXIGENIO MEDICINAL**
- OXIGENIO INDUSTRIAL**
- AR MEDICINAL**
- ACETILENO**
- HELIO**
- ARGONIO**
- GAS REFRIGERANTE**
- HIDROGENIO**
- NITROGENIO**
- OXIDO NITROSO**
- CILINDROS PARA OXIGENIO MEDICINAL E INDUSTRIAL**
- CILINDROS PARA ACETILENO**
- EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS**
- MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS**
- MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

- ENVASAMENTO DE GAS MEDICINAL E INDUSTRIAL**
- INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIOS E DE GAS**
- PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS**
- LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS, CLINICAS MEDICAS, OFICINAS E INDUSTRIAS**
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-160 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br




 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL



988

OXI MORENA

COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS

OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP**FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da EIRELI é de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), representado por uma única cota de valor nominal e unitário igual R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, como a seguir:

Titular	Quotas	Valor
TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA	1	RS400.000,00
Total	1	RS400.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa é por tempo de duração indeterminado e, teve seu início de atividade em 15 de abril de 2013.

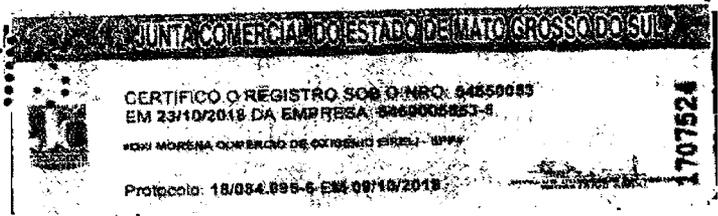
CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI é pela titular **TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA**, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da EIRELI, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pela própria titular.

Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br





OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI-EPP

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pode levantar balanços mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, estes poderão ser distribuídos a qualquer época por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social.

CLÁUSULA NONA: A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI pode abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja, que não é titular de outra EIRELI já registrada no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elege-se o foro da comarca de Campo Grande - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento.

Pelo estipulado, a titular assina o presente instrumento, em uma única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

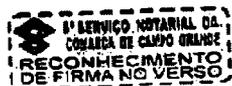


Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

Tereza Jordana Talaveira da Silva
TEREZA JORDANA TALAWEIRA DA SILVA



Rua Senador Pompeu, 64 – Vivendas do Parque – 79.044-150 - Campo Grande-MS
FONE: (67) 3344 4002 / 3344 6809 - EMAIL: oximorenams@gmail.com / oximorena@oximorena.com.br



21300

090

SERVIÇO NOTARIAL - TABELA: SÔNORA CATIZANI DE OLIVEIRA
 NIRE 54600058535 em 23/10/2018 em 172 - Campo Grande - MS - Fone: (51) 3342-1100 - CEP 79000-000
 Em 09/10/2018 RECONHEÇO por assinatura e firma da
 [N122x4b0] - TEREZA JORDANA TALAVERA DA SILVA
 assina por OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO
 EIRELI - EPP
 Dou fe. Campo Grande-MS. Seio Digital: AAU48478-430-NOR
 www.tims.jus.br
 RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE
 Emolumentos R\$6,00 Funjusc R\$0,60 Fundep R\$0,16
 Funde-PGRSO 24 ISS R\$ 0,30 FUNDOP R\$0,80
 Seio R\$ 1,50 - Total: R\$ 2,36

S S
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Rita de Cássia Ramos
 Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL DA
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 ESTE SEIO PODEM SER CANCELADO E AUTENTICADO NO SITE
 www.tims.jus.br/validacao/assinatura/assinatura.html



NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DE

JUCEMS - SEDE
SEDE - JUCEMS

18/084.995-6

09 OUT 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600058535	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a.V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201800040318

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE
Local

Nome: **TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA**
Telefone de Contato: (67) 3348-1752
Assinatura: *Tereza Jordana*

4 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO **9/10/18** *Jucems*
Data Responsável

NÃO **16/10/18** *Jucems*
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR: Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

23/10/2018 *Nivaldo*
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA: Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>				

Data Vogal



Presidente

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 54550053 EM 23/10/2018 DA EMPRESA OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP

Protocolo: 18/084.995-6 DE 09/10/2018

1707523







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.929.916/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2013
NOME EMPRESARIAL OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXI MORENA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SENADOR POMPEU	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 79.044-150	BAIRRO/DISTRITO VIVENDAS DO PARQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO omcontabil.marcelo@gmail.com	TELEFONE (67) 3344-4002/ (67) 3344-6809
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **16:04:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI
CNPJ: 17.929.916/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:50 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **4D62.F788.5DB4.D3A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **164746/2020**

Contribuinte:OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
CCE: **28.386.590-3**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.386.590-3**.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 05:29:31 horas do dia 30/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 105903/ 20- 00

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**

CPF/CNPJ: **17.929.916/0001-23**

ENDEREÇO: RUA SENADOR POMPEU

Nº:64

COMPLEMENTO:

BAIRRO:BAIRRO VIVENDAS DO PARQUE

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS

UF:MS CEP:79044-150

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 29/10/2020

Campo Grande - MS, 01 julho 2020


CONCEIÇÃO PATRÍCIA LEÃO
 DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
 EPPIM

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: ADC04F218E73BAA622272C958041A2C5

**Outros convênios**G338021112404661038
02/07/2020 11:30:25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.30.26
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: OXI MORENA COMERCIO DE OX
AGENCIA: 2936-X CONTA: 133.991-5
EFETUADO POR: TEREZA J T SILVA
=====

Convenio	PREF MUN CAMPO GRANDE	
Codigo de Barras	81620000000-7	25580868202-5
	00731689399-4	91253142010-3
Data do pagamento		02/07/2020
Valor em Dinheiro		25,58
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		25,58

=====

DOCUMENTO: 070208
AUTENTICACAO SISBB:
C.7DB.CD2.E68.903.77E

Transação efetuada com sucesso por: JA475440 TEREZA J T SILVA.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM 007

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 125314/20 - 10		NOSSO NÚMERO 125314/20 - 10		DATA EMISSÃO 01/07/2020				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE						
CPF_CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000						
BAIRRO VILA CIDADE				CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP		
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	31/07/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Certidão N°105903/20-0
OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 17929916000123

Valor Principal já com correção monetária

DATA VALIDADE 31/07/2020	VALOR LANÇADO 25,58	VALOR ATUALIZADO 0,00	MULTA/JUROS 0,00	DESCONTO 0,00	TOTAL 25,58
------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DAM

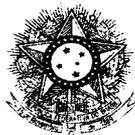
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 125314/20 - 10		NOSSO NÚMERO 125314/20 - 10		DATA DE EMISSÃO 01/07/2020			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010		CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE					
CPF/CNPJ 03501509000106		ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000					
BAIRRO VILA CIDADE				CIDADE/UF CAMPO GRANDE		CEP	
LOCAL DE PAGAMENTO REDE BANCÁRIA CONVENIADA						VENCIMENTO 31/07/2020	
INSTRUÇÕES						VALOR LANÇADO	25,58
						VALOR ATUALIZADO	0,00
						MULTA/JUROS	0,00
						DESCONTO	0,00
						OUTROS ACRESCIMOS	0,00
						TOTAL	25,58

8162000000-7 25580868202-5 00731689399-4 91253142010-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.929.916/0001-23
Certidão nº: 10363628/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:59:50
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.929.916/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.929.916/0001-23

Razão Social: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI EPP

Endereço: R SENADOR POMPEU 64 / VIVENDAS DO PARQUE / CAMPO GRANDE / MS
/ 79044-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031805092716412223

Informação obtida em 06/05/2020 11:03:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da **Gerência de Saúde** na: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.** , **apresente dispensa consiste na contratação que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.**

Contudo, após análise, verificou-se que as empresas: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23, encontram-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela **Gerência de Saúde**, os documentos:

- **Comunicação Interna nº: 547/2020/SOP/HMN**
- contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº **684/2020**;
- Documentos de natureza fiscal das empresas com ofícios 145/2020/N.L.C. **confirmando o interesse e a proposta** (ampla pesquisa de mercado);

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, as empresas que ofertaram melhores ofertas e apresentaram condições para contratação são **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23; foram as indicadas, sendo assim encaminhou documentos necessários para formalização do procedimento.

Avaliados os documentos. Sugiro pela **CONFORMIDADE**. Adote procedimento de **Dispensa por Justificativa**, através de dispensa de licitação, amparada na **LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 243/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

102

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

Solicitante:	Gerência de Saúde
Solicitação:	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 547/2020/SOP/HMN
Objeto:	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020”
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado: Responsável pela veracidade da mesma: Danilo Dias Pereira – Matrícula 8342-9 ✓ Gerência de Saúde Mapa Comparativo de Preços nº. 722/2020 Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Matrícula nº 2599-5
Licitante Vencedora	Empresas Vencedoras: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23 ITEM: 001 VALOR TOTAL: R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos **LEI 13.979/2020** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS, 03 de julho de 2020.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Conforme Portaria nº. 243/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

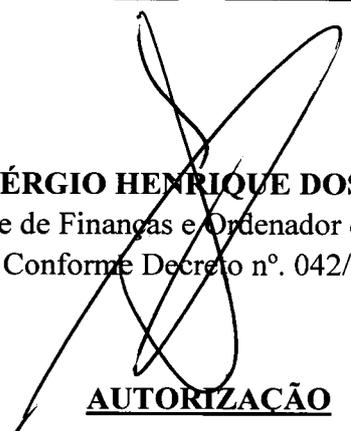
103

CNPJ 03.155.934/0001-90

DESPACHO

Analisando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. ”. Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como **Dispensa por Justificativa**, após verificação de reserva orçamentária.

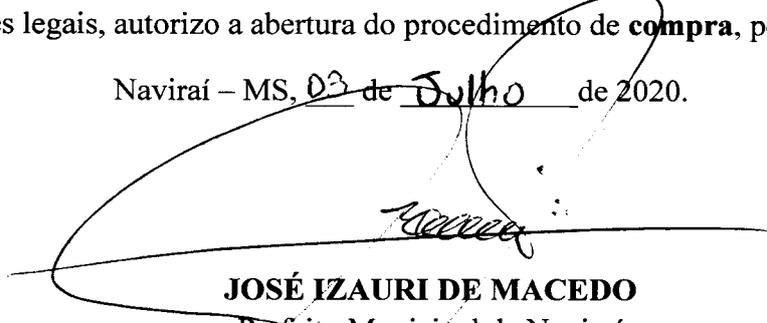
Naviraí – MS, 03 de Julho de 2020.


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 042/2018

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. ” Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de **compra**, pelo instituto cabível.

Naviraí – MS, 03 de Julho de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul – MS

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Representantes do Segmento dos Usuários:

1- Titulares

- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador: 85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Lais Aiberto Espindola de Alencar
Código Identificador: 75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	Valores												
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER EXECUTIVO														
01.01-GABINETE DO PREFEITO														
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Técnico e material adequado.														
Justificativa: Defesa do Interesse Público no Processo Judicial, garantindo o funcionamento e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.														
Descrição		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201-Representação Político-Adm do Município														
Projeto/Atividade - 2.002.000-Representação do Governo Municipal		1	1	1	1	2.936.545,04	2.936.545,04	3.054.006,84	3.176.167,11	2.823.601,00	2.823.601,00	3.054.006,84	3.176.167,11	11.980.319,99
Projeto/Atividade - 2.061.000-Defesa do Interesse Público no Processo Judicial		1	1	1	1	1.931.280,00	1.931.280,00	2.008.531,20	2.068.672,44	1.857.000,00	1.857.000,00	2.008.531,20	2.068.672,44	7.885.683,64
Programa: 1004-Distrito Industrial														
Projeto/Atividade - 1.027.000-Constuição, Implantação Distrito Industrial		1	1	1	1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 2.082.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial		1	1	1	1	4.660.691,00	4.987.825,04	5.162.538,04	5.385.039,55	4.660.691,00	4.987.825,04	5.162.538,04	5.385.039,55	20.176.003,63
Total														

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	Valores												
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
01.02-GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO														
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas de Administração Municipal.														
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.														
Descrição		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município														
Projeto/Atividade - 2.004.000-Modernização e Capacitação de Rec. Humanos		1	1	1	1	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52
Projeto/Atividade - 2.035.000-Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município		1	1	1	1	4.816.003,00	5.008.643,12	5.208.988,84	5.417.348,38	4.816.003,00	5.008.643,12	5.208.988,84	5.417.348,38	20.450.983,34
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos		1	1	1	1	2.620.000,00	3.036.800,00	3.159.272,00	3.284.602,88	2.620.000,00	3.036.800,00	3.159.272,00	3.284.602,88	12.359.674,88
Total														

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	Valores												
		2018	2019	2020	2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>Total</th> </th></th>	2018	2019	2020	2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>Total</th> </th>	2018	2019	2020	2021 <th>Total</th>	Total
01.03-GERENCIA DE FINANÇAS														
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal.														
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviraí, objetivando a melhoria das condições de trabalho.														
Descrição		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 302-Adm.Financas Publicas do Município														
Projeto/Atividade - 2.006.000-Administração das Atividades da Gerência de Finanças		1	1	1	1	3.865.405,00	4.020.021,20	4.180.822,04	4.348.054,62	3.865.405,00	4.020.021,20	4.180.822,04	4.348.054,62	16.414.303,16
Projeto/Atividade - 2.007.000-Gestão da Dívida Pública		1	1	1	1	3.150.000,00	3.276.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	3.150.000,00	3.276.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	13.376.381,60
Total														

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	Valores												
		2018	2019	2020	2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>Total</th> </th></th>	2018	2019	2020	2021 <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021 <th>Total</th> </th>	2018	2019	2020	2021 <th>Total</th>	Total
01.04-GERENCIA DE OBRAS														
Objetivo: Prover a Gerência de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.														
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população.														
Descrição		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos														
Projeto/Atividade - 1.005.000-Constuição, ampliação, reforma de Prédios e Complexos		1	1	1	1	2.985.001,00	3.104.401,04	3.228.577,08	3.357.720,16	2.985.001,00	3.104.401,04	3.228.577,08	3.357.720,16	12.675.689,28
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas		1	1	1	1	1.960.000,00	1.934.400,00	2.011.776,50	2.092.247,04	1.960.000,00	1.934.400,00	2.011.776,50	2.092.247,04	7.898.423,04
Projeto/Atividade - 1.008.000-Infra-Estrutura - Saneamento Básico		1	1	1	1	90.000,00	93.602,08	97.348,16	101.240,00	90.000,00	93.602,08	97.348,16	101.240,00	382.190,24
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerência de Obras		1	1	1	1	9.556.876,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.189,15	9.556.876,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.189,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2.067.000-Program. Iluminação Pública		1	1	1	1	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.884,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.884,00	4.246.464,00
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos		1	1	1	1	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	880.211,30

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Total						15.899.163,00	16.327.129,52	16.980.214,70	17.669.423,28	66.685.930,50

01.05-GERENCIA DE EDUCACAO E CULTURA

Objetivo: Melhorar na Gestão da Educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar as condições e da qualidade da oferta do ensino e garantir a equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissionais da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.014.000-Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	620.000,00	644.800,00	670.592,00	697.415,68	2.632.807,68
Projeto/Atividade - 2.076.000-Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	920.000,00	956.800,00	995.072,00	1.034.874,68	3.906.746,68
Programa: 502-Gestao Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Constuição, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	1.020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1.147.361,28	4.331.393,28
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental	Ano	1	1	1	1	4.175.762,00	4.342.792,48	4.516.504,18	4.697.164,35	17.732.223,01
Projeto/Atividade - 2.017.000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	218.406,00	227.136,00	236.221,44	245.670,30	927.427,74
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.920,00	4.161.996,80	15.711.916,80
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	2.694.480,00	2.802.259,20	2.914.349,57	3.030.923,54	11.442.012,31
Projeto/Atividade - 2.054.000-Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	1.240.000,00	1.289.600,00	1.341.184,00	1.394.831,36	5.265.615,36
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	6.106.791,00	6.351.062,64	6.605.105,15	6.869.309,37	25.932.268,16
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização a Colônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
Projeto/Atividade - 2.082.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.246,64	42.464,64
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apoio e Operacionalização do Projeto AABR Comunidade	Ano	1	1	1	1	22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21
Projeto/Atividade - 2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	1	1	1	170.000,00	176.800,00	183.672,00	191.226,88	721.898,88
Projeto/Atividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,80	1.910.908,80
Programa: 507-Formação Acadêmica										
Projeto/Atividade - 2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Superior	Ano	1	1	1	1	880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.880,32	3.736.888,32
Total						22.233.433,00	23.122.770,32	24.047.881,14	25.009.689,37	94.413.472,83

01.06-GERENCIA DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.

Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readquirição do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população.

Programa: 504-Gestao da Saude Publica	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município.

Programa: 505-Sistema Unico de Assistencia Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.

Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenv. Do município.

Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Economico	Ano	1	1	1	1	1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32
Total						1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32

01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 506-Controle Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000- Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	3.172.731,00	3.299.640,24	3.431.625,85	3.568.890,87	13.472.887,96
Programa: 1000-Manutenção do Sistema M. de Gestão de Resíduos Sólidos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.026.000-Implantação do Sist. Mun. Gestão Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	5,00	5,20	5,40	5,60	21,20
Projeto/Atividade - 2.091.000-Manutenção de Sistema Mun. de Gestão de Resíduos Sólidos	Ano	1	1	1	1	6,00	6,24	6,48	6,72	25,44
Total						3.172.742,00	3.299.651,66	3.431.637,73	3.688.903,19	13.472.934,60

01.10-GERENCIA DE RECEITA

Objetivo: Agilizar os processos administrativos, visando o aumento de receitas, com melhor fiscalização e melhor atendimento ao contribuinte										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Navirai, objetivando a melhoria das condições de trabalho.										
Programa: 515-Fiscalizacao, Arrecadacao de Tributos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.085.000-Execução Atividades de Arrecadacao de Tributos	Ano	1	1	1	1	2.584.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,06	10.890.918,94
Total						2.584.703,00	2.667.291,12	2.773.982,76	2.884.942,06	10.890.918,94

01.11-GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Objetivo: Agilizar os procedimentos contábeis para através do mesmo manter o gerenciamento do município de forma adequada em consonância com a LRF										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento da contabilidade municipal, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, material de consumo e permanente										
Programa: 514-Admin. Orçament., Financ., Patrimonial	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.064.000-Administração da Atividades da Ger. Orçamento e Contabilidade	Ano	1	1	1	1	620.860,00	645.694,40	671.522,18	698.363,07	2.636.459,65
Total						620.860,00	645.694,40	671.522,18	698.363,07	2.636.459,65

01.12-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo: Incentivar o esporte visando a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades										
Justificativa: Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social das pessoas em todas as faixas etárias										
Programa: 518-Incentivar as atividades Esportivas e Lazer	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.024.000-Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	Ano	1	1	1	1	951.001,00	989.041,04	1.028.602,68	1.009.746,78	4.038.391,50
Programa: 519-Desporto de Rendimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.025.000-Incentivo ao Desporto Municipal de Rendimento	Ano	1	1	1	1	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,96	594.504,96
Total						1.091.001,00	1.134.641,04	1.180.026,68	1.227.227,74	4.632.896,46

01.13-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o planejamento das receitas e de despesas, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal										
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Navirai, objetivando a melhora das condições de trabalho										
Programa: 517-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.070.000-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Ano	1	1	1	1	172.780,00	179.691,20	186.878,85	194.354,00	733.704,05
Total						172.780,00	179.691,20	186.878,85	194.354,00	733.704,05

01.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a reização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.										
Justificativa: Modernizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	2.480.000,00	2.579.200,00	2.682.368,00	2.789.662,72	10.531.230,72
Projeto/Atividade - 1.015.000-Expansão da Frota Municipal	Ano	1	1	1	1	312.000,00	324.480,00	337.459,20	350.957,57	1.324.896,77
Projeto/Atividade - 2.009.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Transito	Ano	1	1	1	1	410.000,00	426.400,00	443.459,00	461.194,24	1.741.050,24
Projeto/Atividade - 2.010.000-Operacionalização dos Serviços Públicos	Ano	1	1	1	1	63.000,00	65.520,00	68.140,80	70.866,43	267.527,23
Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	3.050.000,00	3.172.000,00	3.298.880,00	3.430.835,20	12.951.715,20

207

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.068.000-Manutenção da Frota Rodoviana - Garagem	Ano	1	1	1	1	1.959.000,00	2.037.360,00	2.118.854,40	2.203.608,58	8.318.822,98
Projeto/Atividade - 2.072.000-Administração das Atividades da Ger. Serviços Urbanos	Ano	1	1	1	1	7.718.002,00	8.026.722,06	8.347.790,96	8.681.702,59	32.774.217,63
Projeto/Atividade - 2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	Ano	1	1	1	1	2.773.881,00	2.884.896,24	3.000.229,69	3.120.238,87	11.779.185,80
Projeto/Atividade - 2.077.000-Manutenção do Aeroporto Municipal	Ano	1	1	1	1	1.675.000,00	1.742.000,00	1.811.680,00	1.884.147,20	7.112.827,20
Total						20.440.883,00	21.258.618,32	22.108.859,05	22.993.213,40	86.801.473,77

01.16-RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 999-Reserva de Contingência	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.999.000-Reserva de Contingencia	Ano	1	1	1	1	52.000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,93	220.816,13
Total						62.000,00	64.080,00	66.243,20	68.492,93	220.816,13

02-PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimento as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.

Justificativa: Atendimento as demandas do legislativo municipal

02.01-CAMARA MUNICIPAL

Programa: 101-Ação Legislativa

Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalizacao das Atividades Administrativas	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
	Ano	1	1	1	1	6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15
Total						6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.597.387,15

03-FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB

Objetivo: Melhorar a Gestão da educação Municipal em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhorar das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no acesso e permanência dos alunos na escola; Promover a formação e profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação.

Programa: 501-Direito a Frequência a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.058.000-Valorizacao da Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	5.430.000,00	5.647.200,00	5.873.088,00	6.108.011,52	23.058.299,52
Projeto/Atividade - 2.060.000-Manutencao e Operacionalizacao Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	938.000,00	975.520,00	1.014.540,80	1.055.122,42	3.983.183,22
Projeto/Atividade - 2.074.000-Valorizacao da Educacao Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	4.306.000,00	4.478.240,00	4.657.369,60	4.843.864,38	18.285.273,98
Projeto/Atividade - 2.075.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	1.922.000,00	1.998.880,00	2.076.835,20	2.161.988,61	8.161.703,81
Programa: 502-Gestao Política do Ensino Fundamental										
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	377.000,00	392.080,00	407.763,20	424.073,73	1.600.916,93
Projeto/Atividade - 2.057.000-Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	12.638.801,00	13.144.145,04	13.669.910,84	14.216.707,27	53.669.364,15
Projeto/Atividade - 2.059.000-Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	2.458.003,00	2.556.323,12	2.658.576,04	2.764.919,07	10.437.821,23
Total						28.068.604,00	29.192.388,16	30.360.083,66	31.674.487,00	119.198.562,84

04-FUNDOS ESPECIAIS

04.01-FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Único de Assistência Social

Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
	Ano	1	1	1	1	205.000,00	213.200,00	221.728,00	230.597,11	870.525,11
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,76	382.181,76
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,12	1.401.333,12
Total						625.000,00	650.000,00	676.000,00	703.039,99	2.654.039,99

04.02-F.M.DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIENTES

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município voltadas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Programa: 512-Politica de Integração

Projeto/Atividade - 2.062.000-Politica de Integração do Portador de Necessidades Especiais	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
	Ano	1	1	1	1	32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13
Total						32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,61	136.736,13

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores			
						2018	2019	2020	2021

04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade.										
Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenv. Do município										
Programa: 508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.012.000-Incentivo a Instalação de Novas Indústrias e Doações de Terranos	Ano	1	1	1	1	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.095,75	132.489,67
Programa: 509-Produtor Assistido	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.051.000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuária.	Ano	1	1	1	1	10.800,00	11.232,00	11.681,28	12.148,53	45.861,81
Total						42.000,00	43.680,00	45.427,20	47.244,28	178.351,48

04.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 510-Recuperação de Área Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000-Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14
Total						94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14

04.05-FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.004.000-Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	Ano	1	1	1	1	465.500,00	484.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99
Total						465.500,00	484.120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99

04.06-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município.										
Programa: 520-Direitos da Cidadania	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.078.000-PROCON	Ano	1	1	1	1	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99
Total						500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99

06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA

06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas culturais no município.										
Programa: 503-Incentivar Ativid. Culturais e Esportiva	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	Ano	1	1	1	1	530.000,00	551.200,00	573.248,00	596.177,92	2.250.625,92
Projeto/Atividade - 2.049.000-Manutenção das Atividades Culturais	Ano	1	1	1	1	270.000,00	280.800,00	292.032,00	303.713,28	1.146.545,28
Total						800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	3.397.171,20

09-PREVIDENCIA SERVID PUBL. MUNICIPAIS

09.01-NAVIRAIPREV

Objetivo: Gestão De políticas voltadas à Cultura										
Justificativa: Manutenção da Previdência Municipal para melhor desenvolver seu papel junto aos Funcionários Públicos Ativos, inativos e Pensionistas										
Programa: 301-Gestão Atividades Adm. do Município	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	20.929.502,08	21.786.682,16	22.637.349,44	23.542.843,41	88.876.377,09
Projeto/Atividade - 2.089.000-Manutenção das Atividades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	1.860.000,00	1.934.400,00	2.011.778,00	2.092.247,04	7.898.425,04
Total						22.789.502,08	23.701.082,16	24.649.127,44	25.635.090,45	96.774.802,13

10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saúde pública através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a readaptação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humano a população										
Programa: 504-Gestao da Saude Publica										
Projeto/Atividade - 1.012.000-Aquisicao de Veiculos, Equipamentos Medicos, Odontologicos e Hospitalares e Labo	Ano	1	1	1	1	658.000,00	684.320,00	711.692,80	740.160,51	2.794.173,31
Projeto/Atividade - 1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	Ano	1	1	1	1	1.165.998,20	1.212.638,13	1.261.143,66	1.311.589,41	4.951.369,40
Projeto/Atividade - 1.023.000-Aquisicao Veiculos, Equip. Medicos, Odontologicos, Hospitalares e laboratoriais	Ano	1	1	1	1	427.600,00	444.704,00	462.492,16	480.991,84	1.815.798,00
Projeto/Atividade - 1.024.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude	Ano	1	1	1	1	509.600,00	529.984,00	551.163,36	573.230,70	2.163.998,06
Projeto/Atividade - 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	Ano	1	1	1	1	10.172.065,72	10.578.948,35	11.002.106,29	11.442.190,57	43.195.310,93
Projeto/Atividade - 2.019.000-Manutenção da Média Complexidade Ambulatorial	Ano	1	1	1	1	7.661.611,00	7.968.875,44	8.308.430,46	8.640.767,68	32.619.684,58
Projeto/Atividade - 2.028.000-Suporte Pré-filático e Terapeutico	Ano	1	1	1	1	360.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,32	1.613.656,32
Projeto/Atividade - 2.030.000-Programa Farmacia Basica	Ano	1	1	1	1	1.179.424,00	1.226.600,96	1.275.665,00	1.326.691,61	5.008.381,57
Projeto/Atividade - 2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitária	Ano	1	1	1	1	810.318,00	842.730,72	876.439,95	911.497,54	3.440.986,21
Projeto/Atividade - 2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Ano	1	1	1	1	797.400,00	829.296,00	862.467,84	896.966,53	3.386.130,37
Projeto/Atividade - 2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	Ano	1	1	1	1	16.083.227,00	16.726.556,08	17.395.616,33	18.091.443,03	68.296.844,44
Projeto/Atividade - 2.041.000-Alimentação e Nutrição - Saúde	Ano	1	1	1	1	765.600,00	796.224,00	828.072,98	861.195,88	3.251.092,84
Programa: 511-Gestão/Operacionaliz. Saude										
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalizacao das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	5.977.225,00	6.216.314,00	6.464.966,56	6.723.565,21	25.382.070,77
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saude	Ano	1	1	1	1	75.389,00	78.404,56	81.540,76	84.802,41	320.136,73
Total						46.683.467,92	48.560.796,24	50.492.828,13	52.612.641,24	198.239.623,53

11-FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

11.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistencia Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	3.390.796,00	3.526.427,84	3.667.484,96	3.814.184,34	14.398.893,14
Projeto/Atividade - 2.038.000-Operac. Ação Continuada Progr. Federais, Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IG)	Ano	1	1	1	1	443.200,00	460.926,00	479.365,12	498.539,71	1.882.032,83
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamentais	Ano	1	1	1	1	699.300,00	727.272,00	756.362,88	786.617,40	2.969.552,28
Projeto/Atividade - 2.042.000-Benefícios Eventuais	Ano	1	1	1	1	261.000,00	271.440,00	282.297,60	293.589,50	1.108.327,10
Total						4.794.296,00	4.986.067,84	5.186.510,56	5.392.930,95	20.368.805,35

12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

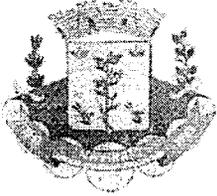
12.01-FDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município

Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

Programa: 505-Sistema Unico de Assistencia Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolesc.	Ano	1	1	1	1	20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71
Total						20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71

TOTAL DO PPA	198.826.846,12	206.878.879,96	216.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
	198.826.846,12	206.878.879,96	216.150.035,15	223.752.036,26	844.606.797,49
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

- I - para alcance das metas e compromissos;
- II - pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



112

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;

Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;

Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metodologias/custos;

Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e

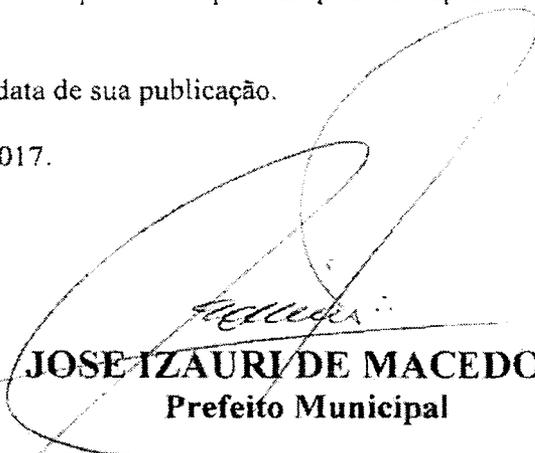
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

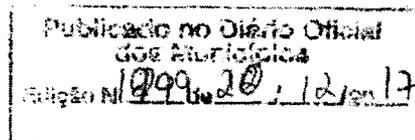
Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2017
Autor: Poder Executivo Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2020

DECRETO Nº 34, DE 27 MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 23, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos nº 25 e nº 27, ambos de 2020, e "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 28 do Decreto nº 23, de 17 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, proferida no dia 27 de março de 2020, terceira reunião, criado pelo Decreto nº 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria 364, de 20 de março de 2020; DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a Situação de Emergência no Município de Naviraí - MS, justificando as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às gerências municipais, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Atividades

Esportivas de ~~Contraturno Escolar, Rua de Lazer, Ballet, e demais atividades em grupos~~ relacionado ao COVID-19.

§ 2º A proibição estampada no "caput" não se aplica às celebrações e cultos religiosos, as quais, entretanto, devem observar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas, não se incluindo neste quantitativo a equipe técnica e de celebração.

Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, podendo estender às entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas.

Art. 4º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

Art. 5º Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto, sendo que os mesmos deverão emitir relatório de permanência diariamente, contendo a origem do hóspede, atividade executada no município, locais de visita e tempo de permanência, e havendo os sintomas do coronavírus deverá comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, órgão da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica proibida a mera aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de arguile/narguile, tereré e chimarrão.

~~**Art. 8º** Permanecem suspensas as aulas na Rede Privada de Ensino, seja de educação básica, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.~~

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Privada de Ensino, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

~~**Art. 9º** Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.~~

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

§ 1º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar.

§ 2º Permanece suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola.

§ 3º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 10. Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.

§ 1º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.



Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso até determinação superveniente em contrário, permanecendo ativo o atendimento por telefone, e-mail e whatsapp e demais canais de comunicação a serem divulgados na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí (www.navirai.ms.gov.br).

Parágrafo único. Caso seja verificado que servidores públicos apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 14. Fica permitido, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. A não observância das medidas mencionadas no "caput" importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 15. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, e demais sociedades empresárias, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo, fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 16. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (food trucks) e congêneres deverão adotar, rigorosamente, medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e trinta centímetros entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

VI - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de

peçoas;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

VII - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

VIII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Parágrafo único. Fica determinada a adequação ou, em havendo a possibilidade, a suspensão das atividades dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária do COVID-19, observando, de forma rigorosa, as medidas de prevenção dispostas neste Decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II - evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

V - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de pessoas;

VI - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

VII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Art. 18. Recomenda-se o fechamento das academias e estabelecimentos de saúde congêneres, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Em não havendo a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos previstos no "caput", dever-se-á adotar, rigorosamente, as medidas de higiene - especialmente nos aparelhos e equipamentos utilizados pelos clientes e de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 19. No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras medidas previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 21. A Gerência de Saúde deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de prevenção contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o "caput" deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 22. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. O Poder Público Municipal adotará medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das Polícias Civil e Militar Estaduais, Polícia Federal e Rodoviária Federal, servidores e membros do Ministério Público Estadual e Federal, fica autorizado a advertir as pessoas mencionadas no caput acerca da inobservância das disposições deste decreto, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas ou à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302.

Art. 24. Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Naviraí, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de 10 (dez) pessoas.

§ 1º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeito ou confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado à 2h de duração.

§ 2º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, a urna funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente.

§ 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção provocada pelo COVID-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção.

Art. 25. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.

Art. 26. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;



V - transplantados.

§ 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviraí poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.

§ 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

Art. 27. Fica flexibilizado, por tempo indeterminado, o registro do ponto eletrônico na Administração Pública Municipal, sendo que os dias de teletrabalho realizados deverão ser justificados e autorizados pelo Gerente da respectiva pasta, visando ao cumprimento do Decreto nº 25, de 04 de abril de 2018.

Art. 28. Permanecem suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

Art. 30. As pessoas que retornaram do exterior devem permanecer isoladas em suas casas por um período mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificado sinais e sintomas suspeitos, os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 31. Determina-se que todos os idosos com idade acima de 60 anos permaneçam em estado de isolamento absoluto em seus respectivos ambientes familiares ou de acolhimento.

Art. 32. Fica estabelecido o "toque de recolher" na circunscrição do Município de Naviraí, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min.

Art. 33. Fica vedada a utilização de rampas de acesso ao Rio Paraná e ao Rio Amambai.

Art. 34. A não observância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, especialmente as registradas nos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí - MS), bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do

Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal

Art. 35. As Gerências Municipais ficam autorizadas a regulamentar este Decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica.

Art. 36. Ressalva-se que novas medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, a critério do Comitê de Gerenciamento de Crise, dependendo da eventual evolução do novo coronavírus (COVID-19) e do comportamento dos empresários, trabalhadores e população em geral quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos nº 23, de 17 de março de 2020, nº 25, de 19 de março de 2020, à exceção do seu artigo 1º, e nº 27, de 23 de março de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí-MS, 27 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

127

DECRETO N° 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar n° 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Gerente Municipal de Saúde**, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

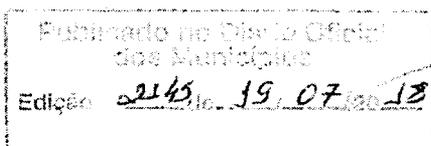
Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o **Decreto n° 60 de 02 de julho de 2018**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6939FF8F

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Nomeia os membros para constituírem a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composta pelos seguintes membros:

- Adriano Chaves de França - Coordenador Executivo;*
- Milena Cristina Feuser - Secretária;*
- Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional; e*
- Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Naviraí, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:43D98CE4

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018**

Delega competências ao servidor Wellington de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor **Wellington de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Gerente Municipal de Saúde**, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:50985A49

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018**

Delega competências à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente, em razão do período de férias desta titular de área, o qual compreende os dias **16 de julho** ao dia **22 de julho de 2018**, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:CBB1E74D

**GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº. 08/2018/CMS**

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Naviraí, 16 de julho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

130

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

EDITAL DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 154 /2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 036/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos amparada Lei **13.979/2020** e Decreto Municipal Nº **34/2020**, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020 EMPRESAS VENCEDORAS: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2.035 -3.3.90.39.05.00.00(R5059) ITEM: 001 VALOR: R\$ 8.750,00(Oito Mil, setecentos e cinquenta reais).**

Naviraí – MS 03 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18



ANO XII Nº 2635 Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

buidas, eis que ficará encarregado pelo Lavador, Lubrificador e Borracharia Municipal.

131

Art. 2º Revoga, em todo o seu teor, a **Portaria n.º 453/2020**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 03 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 459, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Concede, a pedido, licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora **Venina de Jesus**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, à servidora **Venina de Jesus**, matrícula n.º 673-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Escolar, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), 02 (dois) anos de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de **05 de junho de 2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 03 de julho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.036/2020.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 154/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 036 /2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020” **Empresa Contratada: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.929.916/0001-23

ITENS: 001

VALOR TOTAL: R\$ 8.750 (Oito Mil, setecentos e cinquenta reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2.035 -3.3.90.39.05.00.00(R5059).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de Julho de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 065/18

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 23 DE JUNHO DE 2020,

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ações Socioassistenciais da Portaria nº. 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

MINUTA Ordem de Execução de Serviço nº.: 247/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART. 55

DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 03/07/20

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº.: 2407 /

PROCESSO Nº.: 154/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 36/2020

EMPENHO CONTABIL Nº : /

Fornecedor :9945 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço : RUA SENADOR POMPEU
Cidade :CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ :17.929.916/0001-23

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Res. da Despesa
46	10	504	35	339039050000	5059

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
1	38642	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	1,0	8.750,0000	8.750,00

VALOR TOTAL R\$ 8.750,00

LOCAL DE ENTREGA: ATRAVES DE RELATORIOS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO

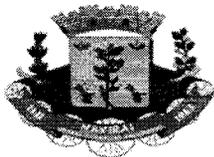
FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:

- A licitante vencedora ficará obrigada, a refazer os serviços que vier a ser executado em desacordo com a necessidade da gerência ou trocar as mercadorias com defeitos, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018





COMUNICAÇÃO INTERNA

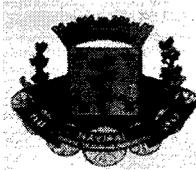
Naviraí – MS, 03 de Julho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 547/2020/GMS/SOP/HMN objetivando: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.**

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos





PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 154/2020 Dispensa por Justificativa nº 036/2020

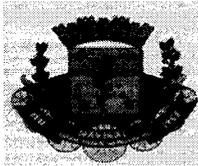
Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente dispensa por objeto a “contratação de empresa especializada em serviço de ampliação da rede de gases medicinais para a implantação de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal, conforme termo de referência, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do CORONAVIRUS, solicitado pela Gerência de Saúde através do Pedido de Compra nº 684/2020 – LEI 13.979/2020 e Decreto Municipal N° 34/2020, em favor da empresa: **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI - EPP.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no disposto na Lei 13.979/20, artigo 4º, conforme Parecer Jurídico de fls. 70/82.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/03, 40
2 – Cotações e mapa comparativo de preços	05/39
3 - Termo de Referência	04
5 - Razão da escolha do fornecedor	100
6 – Justificativa de preço	101
7 – Indicação do objeto	102
8 - Despacho e autorização	103
9 - Reserva de recurso - dotação	129
10 - Edital de ratificação	130
11- Publicação	131
12 – Minuta de Ordem de Execução de Serviço nº 247/2020	132



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisada a documentação acima mencionada, temos que a Minuta da Ordem de Execução de Serviço atende aos requisitos, e está de acordo com o disposto no Artigo 62 caput e §2º da Lei no 8.666/93.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 03 de Julho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

Ordem de Execução de Serviço nº.: 247/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART. 55

DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 03/07/20

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº.: 2407 /

PROCESSO Nº.: 154/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 36/2020

EMPENHO CONTABIL Nº : /

Fornecedor :9945 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço : RUA SENADOR POMPEU
Cidade :CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ :17.929.916/0001-23

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
46	10	504	35	339039050000	5059

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	VL Unitário	VL Total
1	38642	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	1,0	8.750,0000	8.750,00

VALOR TOTAL R\$ 8.750,00

LOCAL DE ENTREGA: ATRAVES DE RELATORIOS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a refazer os serviços que vier a ser executado em desacordo com a necessidade da gerência ou trocar as mercadorias com defeitos, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/2018



ANO XII Nº 2635 Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 39/2020 137

Partes: Município de Naviraí – MS e **ROSELI FERNANDA DOS SANTOS**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Técnico de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 19/06/2020 e término 19/10/2020.

Data da Assinatura: 19/06/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Welligton de Mattos Santussi – Gerente Municipal de Saúde e **ROSELI FERNANDA DOS SANTOS**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 41/2020

Partes: Município de Naviraí – MS e **ROZILDA SILVA VIEIRA**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 21/06/2020 e término 21/10/2020.

Data da Assinatura: 19/06/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Welligton de Mattos Santussi – Gerente Municipal de Saúde e **ROZILDA SILVA VIEIRA**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 40/2020

Partes: Município de Naviraí – MS e **LIDIA SOARES DE ALMEIDA**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 20/06/2020 e término 20/10/2020.

Data da Assinatura: 19/06/2020.

Assinam: José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Welligton de Mattos Santussi – Gerente Municipal de Saúde e **LIDIA SOARES DE ALMEIDA**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 247/2.020

PROCESSO: 154/2.020– **Dispensa por Justificativa: 36/2.020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

EMPRESA VENCEDORA: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP

CNPJ: 17.929.916/0001-23

Itens: 001

Valor: R\$ 8.750,00 (Oito Mil, setecentos e cinquenta reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2.035 -3.3.90.39.05.00.00(R5059)

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 03/07/20

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

138

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 2407/2020

PROCESSO Nº 154/2020

Dispensa por Justificativa Nº 36/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 03/07/20

Fornecedor	: 9945- OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
Endereço	: RUA SENADOR POMPEU , 337
Cidade	: CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ	: 17.929.916/0001-23
Telefone:	: (67) 3344-4002

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020
--------	---

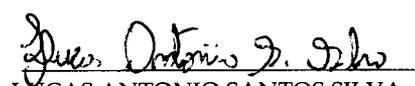
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	302	504	2	35	339039050000	5059

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38642	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	1,00	8.750,0000	8.750,00

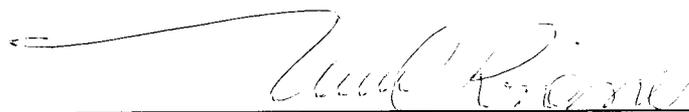
Ordem de Execução de Serviço nº 247/2020	Valor Total R\$	8.750,00
--	-----------------	----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: IMEDIATO

Emitida por:



LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Núcleo de Licitações e Contratos



Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



Rosineia A.P. Teixeira
Matr. 1664-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

109

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 002981/ 20Global		RECURSO Orçamentário			
ÓRGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504 2.035.3390.39.00.00 OUTROS		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA			
CREDOR / ENDEREÇO 8298 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - RIA SENADOR POMPEU 64 VIVENDAS DO PARO CAMPO GRANDE		CPF/CNPJ 17.929.916/0001-23 MS			
LICITAÇÃO Dispensa por Justifi	NÚMERO 36/2020	SOLICITAÇÃO PE 2407/2	EMISSÃO 15/06/07 20		
VALOR ORÇADO 848.000,00		SALDO ANTERIOR 77.311,63	SALDO ATUAL 68.561,63		
VALOR DO EMPENHO 8.750,00	VENCIMENTO 06/07/20				
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SRV	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE	8.750,0000	8.750,00
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	
EMITIDO <i>Rosiméa Ap. Teixeira</i> Mat. 1664-0 SERVIDOR		VISTO <i>[Assinatura]</i> CONTABILIDADE		VISTO <i>Sérgio Henrique dos Santos</i> Gerente de Finanças Matricula 8463-8 CPF 80.308.113-3 GERÊNCIA DE FINANÇAS	
		AUTORIZO A DESPEZA <i>[Assinatura]</i> ORDENADOR DE DESPESAS			
		<i>Renato Napolitano de Souza</i> Gerente do Núcleo de Contabilidade CPF/M.S. 1136010-6			
Fonte de Recursos:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

147

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nota de Empenho

Nº DE EMPENHO/TIPO 002981/ 20Global		RECURSO Orçamentário			
ORGÃO / DOTAÇÃO 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020504 2 035 3390 39 00 00 OUTROS		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAU SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 684			
CREDOR / ENDEREÇO 8298 OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - RUA SENADOR POMPEII 64 VIVENDAS DO PARO CAMPO GRANDE		CPF / CNPJ 17.929.916/0001-23 MS			
LICITAÇÃO Dispensa por Justifi	NÚMERO 36/2020	SOLICITAÇÃO PE 2407/2	PROC. COMPRA 15406 07 20		
VALOR ORÇADO 848 000,00		SALDO ANTERIOR 77 311,63	SALDO ATUAL 68 561,63		
EMISSÃO 06 07 20	VENCIMENTO 06 07 20	VALOR DO EMPENHO 8 750,00			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. PROCESSO 154/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 36/2020, ORDEM DE EXEC. SERVIÇO N.º 247/2020 E PEDIDO DE EMPENHO 2407/2020		
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	8.750,00
EMITIDO TRAVES DE RELATORIOS, CONFORME ORDEM DE Rosineia Teixeira		VISTO Renato Napolitano MAT: 8463-8		AUTORIZA DESPEZA	
SERVIDOR		CONTABILIDADE		GERENCIA DE FINANÇAS	
				ORDENADOR DE DESPESAS	
Fonte de Recursos: 1020002 Recursos para Saúde					



1000

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2020 – COVID -19

Número: 036

Situação: Encerrado

Publicação: 17 jul 2020

Modalidade: Dispensa por justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 684/2020. – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

 Ordem de Execução de Serviço nº 247-2020

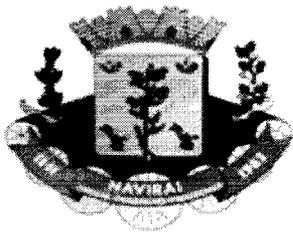


CHECKLIST
RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2020 – PROCESSO: 154/2020			
<u>DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>	SIM	NÃO	PÁGINA
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação;	X		002
2. Pedido de Compra	X		003
3. Termo de referência ou projeto básico contendo as regras da contratação;	X		004
4. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
5 Estudo técnico Preliminar		X	
6 Registro de Imóveis e Cadastro Imobiliário		X	
7 Laudo de Avaliação		X	
8. Pesquisa de mercado;	X		005-038
9. Mapa Comparativo de Preço	X		039
10. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		070-082
11. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista ;	X		083-099
12. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		100
13. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		101
14. Indicação do Objeto;	X		102
15. Autorização para realização da Licitação;	X		103
16. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		104-128
17. Reserva de Recursos;	X		129
18. Ratificação;	X		130
19. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		131
20. Minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		132
21. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		134-135
22. Ordem de Execução de Serviço 247/2020;	X		136
23. Publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial;	X		137
24. Pedido de Empenho nº 2407/2020;	X		138
25. Nota de Empenho nº 2981/2020;	X		139-140
26. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. • Site – https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao	X		040-069/141


Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos

Naviraí, 17 de Julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado do Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

143

COMUNICAÇÃO INTERNA

A Sra. Maria Helena Marques Vieira
Gerente do Núcleo de Gestão de Contratos

Naviraí - MS, 17 de Julho de 2020.

Encaminho o **Processo Licitatório nº. 154/2020 – Dispensa por Justificativa nº. 036/2020 – ORDEM DE SERVIÇO Nº 247/2020**, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.



LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos